

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA — N. 330

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 12 DE DEZEMBRO DE 1900

## SUMMARY

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.813, que crea o corpo de patrões-móres da marinha e manda executar o respectivo regulamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 7 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 7 e 8 do corrente da Directoria do Interior — Expediente de 10 do corrente da Directoria da Justiça.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 10 do corrente — Requerimentos despachados — Expediente de 10 do corrente da Directoria do Expedients do Thesouro Federal — Expediente de 3 a 8 do corrente da Directoria de Contabilidade — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portaria de 11 do corrente — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias de 10 do corrente — Requerimento despachados — Expediente de 5 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 11 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias e expedientes de 11 do corrente da Directoria Geral da Industria — Portarias de 11 e expediente de 8 e 11 do corrente da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

### NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

### EDITAIS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancetes do Banco de Depositos e descontos.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

### PATENTES DE INVENÇÃO.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.843 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1900

CREA O CORPO DE PATRÕES-MÓRES DA MARINHA E DÁ-LHE O RESPECTIVO REGULAMENTO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, dando cumprimento á resolução do Congresso Nacional, promulgada pelo decreto n. 695, de 3 de outubro do corrente anno, resolve crear o Corpo de Patrões-Móres da Marinha e mandar executar o regulamento para o mesmo corpo, que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante José Pinto da Luz, Ministro de Estado da Marinha.

Capital Federal, 5 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Jose Pinto da Luz.*

Regulamento do Corpo de Patrões-Móres da Marinha, a que se refere o decreto n. 3.843, desta data

### ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O pessoal dos patrões-móres dos arsenaes e capitánias dos portos, até esta data civil, fica constituido em corporação militar organizada pelo presente regulamento, nos termos das leis ns. 478, de 9 de dezembro de 1897, e 695, de 3 de outubro de 1890.

Art. 2.º Esta corporação denominar-se-ha Corpo de Patrões-Móres da Marinha e, como tal, fica directamente subordinada ao chefe do Estado-Maior General da Armada.

Paraphrasis unico. O seu expediente competirá á 3ª Secção do Quartel-General.

Art. 3.º Este corpo compor-se-ha de todos os patrões-móres dos Arsenaes de Marinha e Capitánias de Portos da Republica.

Art. 4.º Os patrões-móres serão divididos em tres classes: primeira, segunda e terceira.

Art. 5.º O patrão-mór de 1ª classe servirá no Arsenal de Marinha desta Capital.

Os patrões-móres de 2ª classe servirão nos Arsenaes do Pará e Matto Grosso e os de 3ª classe servirão nas Capitánias onde não houver Arsenal.

Art. 6.º A classificação dos patrões-móres terá por base:

1º, a antiguidade absoluta no cargo;

2º, sendo igual a antiguidade, preferirá:

a) a proveniencia das companhias de aprendizes marinheiros ou aprendizes artifices, imperiaes marinheiros ou marinheiros nacionaes;

b) o merecimento, habilitação ou aptidão profissional demonstrada no corpo de officiaes marinheiros;

3.º Serviços relevantes na paz e na guerra.

### NOMEAÇÃO

Art. 7.º Só podem ser nomeados patrões-móres de arsenaes ou capitánias os mestres effectivos do corpo de officiaes marinheiros.

Em caso algum podem sel-o os contra-mestres ou guardiães, embora servindo de patrões-móres interinos.

Art. 8.º Para essa nomeação são necessarios os seguintes requisitos:

1º, ter perfeito conhecimento da arte de marreiro, provando a bordo de um navio, completamente aparelhado, que possui as habilitações necessarias para manejar o leme, quer seja a vapor de roda ou simplesmente de canna; conhecer os rumos da agulha de marear, aparelhar ou desapparellhar qualquer navio; dar os signaes de apito usados a bordo, não só para as manobras, como para outros serviços; armar a bordo uma cámbrea para tirar os mastros, em caso de necessidade; cortar, envergá, ferrar e risar o panno de qualquer embarcação; segurar o gurupéz, quando faltem os cabrestos ou a trinca; alastrar e arrumar convenientemente o porão de um navio; fazer arreatauras e quaisquer obras necessarias para augmentar os mastros e vergas;

2º, conhecer perfeitamente os apperellos de soccorro naval;

3º, attostar boa conducta civil e militar ou não ter em seus assentamentos nota desabonativa;

4º, prestação approvada de suas contas;

5º, conhecer o systema métrico decimal e fracções decimaes.

Paraphrasis unico. Ficam dispensados das provas indicadas no n. 1 aquelles que já as houverem prestado ao serem admitidos no corpo de officiaes marinheiros, nos termos do decreto n. 921, de 24 de outubro de 1890.

Mas aquelles que entraram no regimen do decreto n. 3.208, de 24 de dezembro de 1863, terão de prestal-as perante a comissão de que trata o art. 10, si quizerem se habilitar.

Art. 9.º Terão preferéncia para o accesso ao posto de patrão-mór os mestres que reunirem os seguintes requisitos:

1º, terem provido das antigas companhias ou escolas de aprendizes marinheiros ou de aprendizes artifices;

2º, terem provindo do antigo corpo de officiaes marinheiros ou actual corpo de marinhéiros nacionaes;

3º, terem maior tempo de viagem ou embarque, em navio de guerra, em completo armamento;

4º, terem exercido, interinamente, as funcções da classe immediatamente superior;

5º, em igualdade de condições, terem maior idade.

Art. 10. As provas exigidas no art. 8.º, ns. 2 e 5, para os officiaes marinheiros que ainda não as deram, serão prestadas perante uma comissão composta do sub-chefe do Estado-Maior General, como presidente, do patrão-mór do Arsenal de Marinha desta Capital e do mestre da officina de velas do mesmo arsenal, como arguentes, e de um amanuense da secretaria do Quartel General, como secretario.

Art. 11. Nenhum mestre pôde ser nomeado patrão-mór si não de 3ª classe, affm de correr o accesso gradual até a 1ª classe.

Art. 12. A nomeação de patrão-mór de qualquer classe será feita por decreto, sob proposta do chefe do Estado-Maior.

Art. 13. O prazo para o nomeado tomar posse e entrar em exercício será :

1º, nesta Capital, de 10 dias, a contar da publicação do decreto da nomeação ;

2º, nos Estados, de 30 a 60 dias, conforme a distancia, a critério do Governo.

Art. 14. Os patrões-móres de 3ª classe terão a graduação de guarda-marinha ; os de 2ª classe a de 2º tenente e o do Arsenal da Capital Federal a de 1º tenente.

Art. 15. Essas graduações correspondem aos postos de commissarios de 5ª, 4ª e 3ª classes, a que ficam equiparados para todos os efeitos de direito os patrões-móres de 3ª, 2ª e 1ª classes.

#### ATTRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 16. Ao patrão-mór dos arsenaes compete :

1º, dirigir os trabalhos de apparellhar, desapparellhar, alastrar, desalastrar, assontar e tirar os tanques e mais vasilhame da aguada dos navios que armarem ou desarmarem ;

2º, fazer dentro do porto as rocegas e as amarrações fixas e volantes, onde não houver praticagem ;

3º, dirigir a manobra dos navios na entrada e sahida dos diques, segundo as prescripções do director das construcções navaes ;

4º, prestar soccorros dentro ou fóra do porto aos navios que se acharem em perigo, em cumprimento de ordem do inspector ;

5º, coadjuvar os trabalhos de todas as officinas, quando dependerem da armação de cabreas, çabrilhas ou quaesquer outros apparelhos de sua profissão ;

6º, executar os serviços proprios da arte de marinhoiro, tanto em terra como no mar, que sejam da competencia do arsenal e forem determinados pelo inspector ;

7º, zelar na guarda e conservação das embarcações miudas do arsenal e do material destinado aos trabalhos que lhe competem, ficando responsavel por todos estes objectos, inclusive as cabreas fixas ou fluctuantes ;

8º, comunicar diariamente e por escripto ao vice-inspector todo o serviço que tiver executado.

Art. 17. Ao patrão-mór das capitánias compete :

1º, dirigir todos os trabalhos da arte do marinhoiro que tiverem de ser executados pela capitania e em geral todos os serviços de igual natureza, ordenados pelo capitão do porto ;

2º, prestar soccorros, dentro ou fóra do porto, aos navios em perigo ;

3º, fazer dentro do porto, no ancoradouro proprio, as amarrações fixas para os navios de guerra nacionaes, onde não houver praticagem ;

4º, ter sempre promptas as embarcações da capitania, safos e claros todos os apparelhos do serviço marítimo e de soccorro naval, observando neste detalhe as instracções do capitão do porto ou ajudante ;

5º, auxiliar a policia marítima, cooperando nas rondas pelos ancoradouros e caes, segundo as ordens do ajudante, sempre que a isso se não oppuzerem as occupações principaes do seu cargo ;

6º, cumprir as ordens do capitão do porto e as que lhe forem dadas pelo ajudante ou quem suas vezes fizer, de serviço, em qualquer circumstancia, fóra dos casos aqui especificados ;

7º, o patrão-mór deve acondicionar todo o material de sua responsabilidade nos depósitos da capitania, arruinando e rotulando os apparelhos que não forem de uso diario.

As embarcações que não estiverem nas carreiras, sob coberta, deve conservar-as em amarrações proximas da capitania e de preferencia na doca que a esta pertencer.

#### PROMOÇÕES

Art. 18. A vaga de patrão-mór de 1ª classe será preenchida por merecimento, dentre os patrões-móres de 2ª classe.

Art. 19. As vagas de patrão-mór de 2ª classe serão preenchidas pelos patrões-móres de 3ª classe, de mais merecimento.

Art. 20. São condições de merecimento :

1º, maior tempo de exercicio no cargo, além dos dous annos obrigatorios ;

2º, desempenho irreprehensivel dos deveres de sua profissão ;

3º, boa prestação de contas ;

4º, exercicio de funções inherentes ás classes immediatamente superiores, a titulo interino, na falta ou vaga do serventuario ;

5º, zelo, intelligencia, instrucção e disciplina militar ;

6º, boa conducta civil e militar ;

7º, apresentação de trabalhos, memoriaes e planos relativos ao officio de sua profissão.

Estas condições só serão consideradas satisfeitas á vista das informações prestadas pelo chefe do Estado-Maior e capitães do portos.

Art. 21. Salvo o caso indicado no paragrapho seguinte, nenhum patrão-mór póde ser promovido sem ter dous annos de exercicio na classe immediatamente inferior.

Paragrapho unico. Todavia póde ter logar a promoção si na classe inferior nenhum patrão-mór tiver o tempo de dous annos e o serviço publico reclame o accesso, como medida indispensavel.

Art. 22. Ao Governo é licito conceder a permuta voluntaria de patrões-móres de capitánias e arsenaes do Pará e Matto Grosso, comtanto que sejam da mesma classe.

Póde tambem removel-os, a pedido ou por conveniencia do serviço publico, respeitada a respectiva classe.

#### SUBSTITUIÇÃO

Art. 23. O patrão-mór do arsenal desta Capital será substituido em sua falta ou impedimento temporario, pelo seu ajudante.

Na falta ou impedimento deste, pelo patrão designado pelo inspector.

Art. 24. O patrão-mór dos outros arsenaes será substituido pelo patrão por elle abonado e, em sua falta, pelo patrão designado pelo respectivo inspector.

Art. 25. O patrão-mór de capitania será substituido pelo patrão por elle abonado e, em sua falta, pelo patrão designado pelo capitão do porto.

#### VENCIMENTOS

Art. 26. Os patrões-móres terão os vencimentos fixados na tabella annexa.

Paragrapho unico. O mestre, contra-mestre ou guardião, servindo de patrão-mór interino, só tem, além do seu soldo, a gratificação de patrão-mór.

#### VANTAGENS

Art. 27. Os patrões-móres terão as mesmas vantagens que os officaes do corpo de commissarios da armada.

Essas vantagens são :

1º, ajuda de custo, fixada nas tabellas n.º 5, 6 e 7, annexas ao decreto n.º 890, de 18 de outubro de 1890 ;

2º, passagens para si e a familia, nos termos do decreto citado (observação n.º 5 e decreto n.º 1.684, de 5 de março de 1894) ;

3º, gratificação especial, em commissão no estrangeiro ou em inspecção em delegacias de capitánias e pharões, nos termos do decreto n.º 703, de 30 de agosto e n.º 890, de 18 de outubro de 1890 ;

4º, etapas, segundo a graduação, e quantitativo para creado ;

5º, montepio militar, nos termos do decreto n.º 695, de 28 de agosto de 1890, n.º 855, de 17 de junho de 1892, com excepção do art. 4º e lei n.º 632, de 6 de novembro de 1899 (decreto n.º 703, de 30 de agosto de 1890, art. 37) ;

6º, meio-soldo, nos termos do decreto n.º 475, de 11 de junho 1890 (decreto n.º 703, de 30 de agosto de 1890, art. 37) ;

7º, quantitativo para enterro dos que fallecerem, sem recursos, em sua residencia, de 300\$, fixado pelos avisos n.º 361 A, de 3 de abril de 1893 e n.º 1.416, de 18 de julho de 1893, nesta Capital e nas dos Estados, na actividade ou reforma (aviso n.º 41, de 29 de novembro de 1894) ;

8º, enterro, por conta do Estado, dos que fallecerem no hospital, de accordo com a tabella annexa ao aviso n.º 700, de 21 de junho de 1900 ;

9º, quotas additionaes aos annos de serviço, quando reformados por invalidez, nos limites definidos no decreto n.º 336, de 18 de abril de 1890.

10, casa para residencia no recinto do arsenal, quando patrões-móres do arsenaes.

Os patrões-móres de capitánias só terão residencia quando o edificio tiver apartamento disponivel.

Em caso algum terão direiço ao valor de aluguel, si no edificio da capitania não houver esse apartamento.

#### REGALIAS

Art. 28º. Aos patrões-móres cabem as regalias conferidas aos officaes do Corpo de Commissarios da Armada.

Essas regalias são :

1º, fóro privativo nos delictos militares.

Nelle serão julgados por officaes do patente igual ou superior ás suas graduações, nos termos do art. 4º do Regulamento Processual Militar ;

2º, managem na residencia, no quartel, na praça, acampamento ou cidades (art. 130 do citado Regulamento Processual) ;

3º, perpetuidade ou vitaliciedade, desde que tenham mais de 10 annos de serviço ;

4º, precedencia a todos os inferiores do marinha, em acto de serviço ;

5º, continencias segundo as graduações.

6º, uniforme de official com o distinctivo indicado no regulamento de uniformes ;

7º, licença com as vantagens concedidas aos officiaes da armada pelo decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, observação n. 9;

8º, direito de consignar á familia ou a procurador, quando se ausentarem (decreto citado, observação n. 4);

9º, direito á adeantamento de três mezes de soldo, quando admittidos no corpo, ou quando occorrer mudança geral de uniforme (decreto citado, observação n. 4, letra c);

10, direito á reforma com soldo fraccionado ou completo, segundo o numero de annos de serviço;

11, direito a ração de presas maritimas;

12, direito a contribuir para o montepio, si demittido a pedido, segundo a lei n. 644, de 15 de julho de 1852, e decreto n. 1.346, de 7 de fevereiro de 1891;

13, direito aos vencimentos integraes, quando occupados em serviço publico gratuito e obrigatorio;

14, direito á percepção do soldo integral e etapas, enquanto prisioneiros de guerra, ou responderem, presos ou afiançados, a processo civil ou militar, até a sentença em ultima instancia;

15, direito á metade do soldo si condemnados, em ultima instancia, á pena de prisão menor de dous annos e quaesquer outras que venham a ter os commissarios da armada.

Art. 29. Não gozam das seguintes regalias, embora dellas gosem os commissarios:

1º, a de fazer parte de conselhos de disciplina, investigação ou de guerra, visto não serem officiaes de patente, mas sim mestres graduados;

2º, a de reforma livre após 25 annos de serviço ou a da reforma compulsoria, visto como a lei n. 695, de 1900, limita a reforma ao caso unico de invalidez comprovada;

3º, a de accesso annexo á reforma de posto superior a capitão-tenente, embora tenha mais de 40 annos de serviço, visto como a lei n. 695 da reforma sómente nos postos de 1ª e 2ª tenentes.

REFORMA

Art. 30. Os patrões-móres de arsenaes e capitancias teem direito:

1º, á reforma por incapacidade physica ou invalidez com tantas trigésimas partes do soldo quantos os annos menores de 30, precedendo inspecção de saúde e o anno de observação, nos termos do lei n. 646, de 31 de julho de 1852 e decreto n.108 A, de 1889.

Si o tempo de serviço for menor de 10 annos o soldo nunca será menor da terça parte (lei citada, art. 4º, 2ª parte);

2º, á reforma com o posto e soldo de 1ª e 2ª tenentes, completo, si, além do 30 annos de serviços, forem declarados invalidos para todo o serviço activo (lei n. 695, de 3 de outubro de 1900, art. 1º, § 1º);

3º, á graduação de capitão-tenente si se tratar do patrão-mór do Arsenal de Marinha desta Capital com mais de 30 annos.

Art. 31. Para essa reforma se contará como tempo de serviço util o que os patrões-móres tiverem effectivamente prestado desde suas praças no corpo de marinheiros nacionaes ou officiaes marinheiros (lei n. 478, de 1897, e 695, de 1900).

CAUÇÃO E CONTAS

Art. 32. Os patrões-móres prestarão, para garantia dos objectos da Fazenda Nacional sob sua responsabilidade, uma caução.

Paragrapheo unico. Essa caução será:

Para o patrão-mór de 1ª classe, de 2:000\$000;

Para os de 2ª classe, de 1:000\$000;

Para os de 3ª classe, de 500\$000.

Art. 33. Esta caução será descontada dos vencimentos do patrão-mór, sendo ao de 1ª classe na razão de 166\$666 mensalmente; ao de 2ª classe na de 83\$333 e ao de 3ª classe na de 41\$666.

E' permitido o desconto em prestações maiores ou deposito de toda quantia por uma só vez.

A importancia da caução será pela contadoria recolhida á Caixa Economica, na forma do decreto n. 145, de 18 de abril de 1891, e restituída ao depositante simense quando este deixar o serviço activo, depois de liquidadas as respectivas contas.

Art. 34. Os patrões-móres de qualquer classe prestarão em janeiro de cada anno contas á Contadoria de Marinha.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 35. Os patrões-móres ficam sujeitos a todas as regras e condições da disciplina militar, consignadas no Código Disciplinar e Penal da Armada.

Secretaria de Estado da Marinha, 5 de dezembro de 1900.— José Pinto da Luz.

TABELLA DE VENCIMENTOS DOS PATRÕES-MÓRES

	SOLDO DE 1º TENENTE ART. 2º DA LEI N. 695.	GRATIFICAÇÃO DE COMMISSARIO DE 3ª CLASSE JUNTO Á ESCOLA DE APRENDIZES N. 1	ETAPA 1º TENENTE	QUANTITATIVO PARA CREADO
Patrão-mór de 1ª classe, 1º tenente, tendo mais de 30 annos de serviços	200\$000	150\$000	5	20\$000
Patrão-mór de 1ª classe, sem ter 30 annos de serviço	100\$000	150\$000	5	20\$000
Patrão-mór de 2ª classe, 2º tenente	100\$000	125\$000 (Igual a de commissario na escola de 2ª classe)	4 1,2	20\$000
Patrão-mór de 3ª classe, guarda-marinha	100\$000	125\$000 (Igual a de commissario junto á escola de 3ª classe)	4	20\$000

Secretaria de Estado da Marinha, 5 de dezembro de 1900.— José Pinto da Luz.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente:

Foram classificados: como quartel-mestre do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital o tenente aggregado ao mesmo batalhão Antonio Manoel de Sant'Anna, e como ajudante do 1º regimento de cavallaria da mesma guarda o capitão aggregado ao dito regimento Rodolpho Antonio Teixeira Bastos.

— Foi transferido para a 1ª companhia do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital o tenente quartel-mestre do 2º batalhão da mesma arma Antonio Augusto da Silva Santos.

— Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca da Barra Mansa

46º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Roberto de Vasconcellos.

Comarca de Nova Friburgo

11ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Guilherme Bartholomeu Stutz.

21º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Sebastião Monnerat;

Tenente-secretario, Accacio Antonio Marques;

Tenente quartel-mestre, Henrique Luiz Zebardo.

1º esquadrão—Tenente, Luiz de Deus Monnerat ;  
Alferes, Candido de Almeida Neves.  
2º esquadrão — Tenente, Leonardo José Gonçalves Neves ;  
Alferes, Sebastião Monnerat Filho.  
3º esquadrão—Tenente, Honorio Alves de Souza ;  
Alferes, Regino Rodrigues de Almeida.

## 22º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz José Gonçalves Neves ;  
Tenente-quartel-mestre, João José Stutz.  
1º esquadrão—Capitão, Eugenio Gripp ;  
Tenente, Henrique Felipe Emmerick.  
2º esquadrão—Tenente, Henrique Monnerat Netto ;  
Alferes, Durval Caetano.  
3º esquadrão — Capitão, João Felipe de Azevedo ;  
Tenente, Antonio Manoel dos Anjos ;  
Alferes, João Ferreira Vidal.  
4º esquadrão — Tenente, Francisco Coelho Gomes Junior ;  
Alferes, Guilherme Heckert.

## ESTADO DE MINAS GERAES

## Comarca do Carmo do Rio Claro

## 44ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Joaquim Pinto Viella.

## Comarca de Christina

## 106ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Gaspar José de Paiva.  
Estado-maior—Capitães-assistentes, Antonio José Macedo Junior e Godofredo Pinto da Fonseca ;  
Capitães-ajudantes de ordens, Manoel Carneiro Santiago e Maximiliano Augusto Nogueira ;  
Major-cirurgião, José Gonçalves da Cosia.

## 316º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Ribeiro de Paiva e Luz ;  
Major-fiscal, Gaspar José de Paiva Junior ;  
Capitão-ajudante, José Bueno da Silva ;  
Tenente-secretario, Carlos José de Arantes ;  
Tenente quartel-mestre, José Ribeiro Pires Sobrinho ;  
Capitão-cirurgião, Julio Guilherme Roberto.

1ª companhia—Capitão, Luiz Gorgulho Nogueira ;  
Tenente, José Carlos Borges ;  
Alferes, Domingos Oswald Nogueira e Francisco Ferreira dos Reis.

2ª companhia—Capitão, Olegario Baptista de Noronha ;  
Tenente, Miguel Bom Christão ;  
Alferes, João Carlos Fernandes e Braz Massullo.

3ª companhia—Capitão, José Joaquim de Souza Carvalho ;  
Tenente, José Romão Pereira ;  
Alferes, José Theodoro Fernandes e Martiniano Baptista da Fonseca.

4ª companhia — Capitão, Pedro José de Souza Carvalho ;  
Tenente, Joaquim Bueno da Silva ;  
Alferes, Affonso Bom Christão e Carlos Pirielli.

## 317º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Baptista Ferrer ;  
Major-fiscal, Francisco Theodoro de Paiva ;  
Capitão-ajudante, Alvaro Baptista da Fonseca ;  
Tenente-secretario, Cesarino José de Souza ;  
Tenente-quartel-mestre, José Custodio Antunes ;

Capitão-cirurgião, Evaristo Gomes Nogueira.

1ª companhia—Capitão, Antonio Baptista Ferrer Sobrinho ;

Tenente, Carlos Arthur Pereira Pinto ;  
Alferes, João Balbino dos Santos e Marcolino Corrêa de Carvalho.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Carneiro de Rezende ;

Tenente, Antonio José Baptista Ferrer ;  
Alferes, José Joaquim Corrêa e Francisco Bom Christão.

3ª companhia—Capitão, Gastão Bueno de Azevedo ;

Tenente, Silverio Gomes Martins Sobrinho ;  
Alferes, Domingos Theodoro de Oliveira e Manoel Campos.

4ª companhia—Capitão, Pedro Carneiro de Rezende ;

Tenente, Antonio Estevão de Faria ;  
Alferes, Aureliano Gomes Nogueira e Agnello Diogo.

## 318º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Arthur dos Reis Rezende ;  
Major-fiscal, João Alves Ribeiro ;  
Capitão-ajudante, João Signorelli ;  
Tenente-secretario, Silvio Bismark de Moura Rangel ;  
Tenente quartel-mestre, Pedro Monte ;  
Capitão-cirurgião, José Bom Christão.

1ª companhia — Capitão, Joaquim de Andrade Ribeiro ;

1ª companhia — Capitão, Joaquim de Andrade Ribeiro ;

Tenente, Francisco Ildelfonso Nogueira ;  
Alferes, João Baptista da Silva e Arthur Cruz.

2ª companhia—Capitão, Angelo Baret de Barros ;

Tenente, Francisco de Freitas Cardoso ;  
Alferes, João José Baptista Ferrer e Antonio Joaquim de Carvalho.

3ª companhia — Capitão, Ismael de Noronha Luz ;

Tenente, João Bueno de Azevedo ;  
Alferes, João da Silva Campos e Luiz Chirelli.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Gonçalves de Carvalho ;

Tenente, Orozimbo Walvlek ;  
Alferes, Victoriano Antonio da Luz e Joaquim Jeronymo de Oliveira.

## 106º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Corrêa de Carvalho ;  
Major-fiscal, Joaquim Machado de Andrade ;

Capitão-ajudante, João Gomes Nogueira Freire ;

Tenente-secretario, Arthur Gomes Nogueira ;

Tenente quartel-mestre, Misael José Corrêa ;

Capitão-cirurgião, Francisco Joaquim Pereira Pinto.

1ª companhia — Capitão, Pedro Severiano Nogueira ;

Tenente, Antonio Carlos Fernandes ;  
Alferes, Manoel Domingues de Oliveira e Joaquim Carlos Pereira.

2ª companhia — Capitão, Alfredo Alves Pereira ;

Tenente, Ayres Gomes Nogueira ;  
Alferes, Joaquim Bernardes Nogueira e Pedro Lipe.

3ª companhia — Capitão, Antonio Domingues Pereira Filho ;

Tenente, Carlos Severiano Nogueira ;  
Alferes, Antonio Eugenio Ferraz e Francisco Baptista da Silva.

4ª companhia — Capitão, Alberto Pinto da Fonseca ;

Tenente, José Baptista da Silva Campos ;  
Alferes, Fructuoso Gomes Nogueira e José Manoel Pereira.

## 33ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Lindorf dos Reis Nogueira.

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Santiago Carneiro e Joaquim Paulino de Araujo ;

Capitães-ajudantes de ordens, Francisco Eugenio Ferraz e Antonio Maximo de Carvalho ;

Major-cirurgião, Joaquim Candido Rodrigues Ramos.

## 65º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Urbano Luiz Gonçalves de Noronha ;

Major-fiscal, Florencio de Oliveira Cobra ;  
Capitão-ajudante, José Antonio de Oliveira ;

Tenente-secretario, José Alves da Silva ;  
Tenente-quartel-mestre, José Delfino de Souza Bedeco ;

Capitão-cirurgião, Olympio Luiz Gonçalves Noronha ;

Alferes-veterinario, José Custodio de Siqueira.

1º esquadrão — Capitão, Antonio Coli ;  
Tenentes, José Abreu Paiva e Herminio Malaquias Garcia ;

Alferes, Crescencio Velloso da Silva e Salvador Rade.

2º esquadrão—Capitão, Joaquim Gomes Nogueira ;

Tenentes, Custodio Eugenio de Toledo e José Salviano Sant'Anna.

Alferes, Antonio José Souza Rodrigues Netto e Eduardo Cruz.

3º esquadrão—Capitão, Joaquim Theodoro de Assis ;

Tenentes, Ricardo Antonio de Toledo e Rodolpho dos Reis Nogueira ;

Alferes, Manoel Antonio dos Santos e José da Silva Gorgulho.

4º esquadrão — Capitão, Antonio José Corrêa ;

Tenentes, Joaquim Carlos Pereira e Manoel Joaquim de Carvalho.

Alferes, Cesar da Silva Brasileiro e Domingos Carlos Simões.

## 66º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Machado de Abreu ;

Major-fiscal, Casemiro José Osorio ;  
Capitão-ajudante, Vicente Gonçalves da Silva ;

Tenente-secretario, Lucas Evangelista Ferreira da Fonseca ;

Tenente quartel-mestre, Ayres Dalle Afialo.

Capitão-cirurgião, Joaquim Carneiro Santiago Junior.

Alferes-veterinario, Albino Portella.

1º esquadrão—Capitão, Antonio Machado de Abreu ;

Tenentes, Antonio Luiz Soares e Antonio Ribeiro da Luz ;

Alferes, Brocardo Arantes do Paiva e Pedro Piezzarolli.

2º esquadrão — Capitão, Domingos José Soares de Lima ;

Tenentes, Candido Pereira de Castro e Luiz da Cunha Guedes ;

Alferes, Antonio Ribeiro da Silva e Antonio Candido de Toledo.

3º esquadrão — Capitão, Joaquim Carlos Paiva Caldas ;

Tenentes, Francisco Theodoro Carvalho Porto e Paulo Valerio Fernandes ;

Alferes, Pedro Olympio Xavier e Antonio Ferreira da Silva.

4º esquadrão—Capitão, Joaquim Carneiro Santiago ;

Tenentes, Pedro Ribeiro da Luz e Gustavo Olyntho Simões ;

Alferes, Olympio Severiano Soares e Agostinho Rade.

Comarca de Caldas

121º batalhão de infantaria

4ª companhia—Capitão, Elias José Garcia Junior;  
Tenente, Osorio de Castilho;  
Alferes, Antonio Venancio de Castilho Junior.

122º batalhão de infantaria

Estado-maior —Major-fiscal, Antonio Sebastião da Silveira.

123º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Francisco de Oliveira Costa.

41º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Tristão Carvalho de Oliveira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decretos de 7 do corrente, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 3.229, a Arthur Vianna, brasileiro, industrial, residente nesta Capital, para sua invenção de uma tinta denominada—«Forestina»;

N. 3.230, a Francisco da Rocha Camargo Arruda, brasileiro, lavrador, domiciliado em S. Carlos do Pinhal, Estado de S. Paulo, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegio nesta Capital, para sua invenção de—apparelho economico para fabricar gaz de iluminação, extrahido de lenha, de palha, de café, de turfa e outros combustiveis, denominado—«Gazometro doméstico economico»;

N. 3.231, e pelos mesmos procuradores, a Reinoldo Arut, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para sua invenção de—Novo meio de acondicionamento, em saccoes, de sal, farinha, feijão, milho e outros cereaes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de dezembro de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteram-se ao director do Arquivo Publico Nacional, em additamento aos officios de 1 e 14 do novembro ultimo, mais 165 consultas da secção dos negocios do imperio do extinto conselho de estado, relativas a assumptos da competencia do respectivo ministro.

Dia 8

Transmittiram-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, as Mensagens do Sr. Presidente da Republica concernentes á Resolução do Congresso Nacional que reconhece, como de caracter official, os diplomas conferidos pela Escola Polytechnica de S. Paulo e á que não só autoriza o Governo a dar permanente installação á Academia Brasileira de Lettras, fundada nesta Capital, mas tambem decreta outras providencias.

Foi naturalizado brasileiro o subdito italiano Profena Giuseppe, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao Presidente do referido Estado.

Requerimento despachado

Francisco Rodrigues de Paiva, propondo vender á Bibliotheca Nacional diversos impressos e manuscritos.—Indeferido.

Expediente de 10 de dezembro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se licença a Cleto Pereira de Moraes, em conformidade do aviso de 1 de junho do corrente anno, para abrir, á rua do Sacramento n. 5 e 7, um estabelecimento destinado a transacções de empréstimos sobre caução de cautelas de valores, visto haver prestado, na Repartição de Policia, a respectiva fiança, exigida pelo art. 2º do decreto n. 2.692, de 14 de novembro de 1860, na razão de 15 % do capital de 10:000\$000, nos termos do aviso n. 52, de 4 de agosto de 1888.—Enviou-se a portaria á Recebedoria desta Capital.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para conhecimento do mesmo tribunal, cópia do aviso em que o Ministerio da Guerra comunica o parecer do Supremo Tribunal Militar relativamente a processos dos desertores condemnados a mais de seis annos de prisão por crime commum, antes de definitivamente julgados pelo de deserção;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, a patente do alferes Manoel Salgado Guimarães;

Ao director interino da Recebedoria desta Capital, para revalidação do sello, o requerimento pertencente a Carlos Costa.

Requerimentos despachados

Bacharel Antonio Pereira de Abrou Junior, substituto do juiz federal na secção de Goyaz.—Prorogado por dous e meio mezes o prazo para assumir o respectivo exercicio.

Carlos Costa—O requerimento do supplicante foi remetido á Recebedoria desta Capital para revalidação do sello.

Virgilio Leite Monteiro, major-fiscal do 38º batalhão de infantaria da guarda nacional do Estado da Bahia, pedindo guia de mudança para comarca de Amargosa, no dito Estado.—Na conformidade do aviso de 6 do corrente mez, o requerente, que é official avulso, não precisa de guia de mudança, cabendo-lhe solicitar, em tempo opportuno, a sua aggregação ou inclusão em algum dos corpos da guarda nacional da localidade em que estiver residindo.

Eduardo Catalão, capitão da 3ª companhia do 125º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Cannaveiras, no Estado da Bahia, pedindo guia de mudança para esta Capital.—Na conformidade do aviso de 6 do corrente mez, o requerente, que é official avulso, não precisa de guia de mudança, cabendo-lhe solicitar, em tempo opportuno, a sua aggregação ou inclusão em algum dos corpos da guarda nacional da localidade em que estiver residindo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 10 do corrente mez foram nomeados agentes fiscaes dos impostos de consumo: João Zacharias Ferreira da Costa, para a circumscripção da Capital Federal; José Conceição dos Santos, para a 13ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul.

—Foi exonerado Cesar Brandão do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Habilitação de D. Clemencia Alves Tavares, viuva do tenente-coronel das forças civis

José Tavares da Silva, para percepção de meio soldo.— De accordo com os pareceres; expeça-se o titulo.

Eugenio Augusto do Brito e Silva, inventariante dos bens do seu finado sogro João Pereira de Andrade, ministro plenipotenciario, aposentado, pedindo pagamento dos vencimentos que o mesmo deixou de receber.—Pague-se, depois que satisfizer a exigencia dos pareceres, exhibindo a prova de haver o aposentado pago os impostos a que se refere a Contabilidade.

Habilitação das filhas do finado marechal Carlos Machado de Bittencourt, para reversão da quota de pensão que percibia seu irmão Jacintho Machado de Bittencourt, que attingiu a maioridade.— De accordo com os pareceres, apostillem-se os titulos.

D. Laura Avelina da Fonseca Alcoforado, pedindo pagamento de meio soldo por exercicios findos.—Não pôde ser attendido o pedido, á vista das informações.

Norton Megaw & Comp., Limited, reclamando contra o acto do inspector da Alfandega desta Capital impondo-lhes multas por se utilizarem de estampilhas já servidas.—Este Ministerio só poderá tomar em consideração a reclamação dos supplicantes por meio de recurso.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 10 de dezembro de 1900

Expediente do Sr. director:

Ao director da Casa da Moeda:

N. 76 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 1 do corrente, resolveu o Sr. ministro autorizar-vos a mandar imprimir, nas officinas desso estabelecimento, os titulos que devem substituir as seguintes apolices, extraviadas: duas de ns. 49.276 da emissão de 1850, e 69.325 da de 1865, pertencentes a Gemiciano Pereira Duarte Silva; duas de ns. 39.871 e 39.872 da emissão de 1849, pertencentes a Fernando Alvares de Souza; e quatro de ns. 273.761 a 273.764 da emissão de 1877, pertencentes a Ambrosina Mirocleta, todas do juro antigo de 6%, hoje 5%, papel, e do valor de 1:000\$ cada uma; conforme consta do officio da Caixa de Amortização n. 167, de 22 de novembro ultimo.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 96 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de novembro ultimo, exarado em vosso officio n. 62, de 16 de outubro anterior, resolveu approvar o acto pelo qual o inspector da Alfandega desse Estado designou o 3º escripturario Ildelfonso das Neves Muniz para servir interinamente o lugar de thesoureiro da dita Alfandega e, por proposta deste, o 4º escripturario Ernestino Jayme de Almeida, o de fiel do mesmo thesoureiro, visto não ter ainda prestado a respectiva fiança o cidadão João Eustaquio Fernandes de Albuquerque, nomeado para o primeiro dos citados lugares.

--- A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 60.— Havendo divergencia nas duas inclusas certidões passadas por essa Delegacia e relativas ao tempo de serviço do bibliothecario, aposentado, da extinta Escola Militar desse Estado, Luiz da Silva Pereira, não só quanto á data em que entrou em exercicio desse cargo, mas tambem quanto á data do de amanuense, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente mez, que presteis os necessarios esclarecimentos a respeito, afim de poder expedir-se o titulo declaratorio de vencimento de inactividade desse funcionario, de conformidade com os papeis enviados pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 41, de 20 de janeiro do anno proximo pasado.

—A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 32—Remittendo os titulos de nomeação dos agentes fiscaes dos impostos de consumo

na 15ª e 16ª circumscripções daquelle Estado, José Alves da Silva e Silvino Jorga da Silveira.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 120—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de novembro proximo findo, resolveu deferir o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 116, de 9 do mesmo mez, em que o agente do trapiche, extinto, da alfandega dessa Capital, Astolpho de Castro Rabello, soliciou prorrogação, por 60 dias, do prazo de igual tempo que lhe marcastes em 30 de agosto ultimo, para assumir o exercicio do cargo de fiel do armazem da Alfandega de Porto Alegre, para o qual foi nomeado por titulo do delegado fiscal no Rio Grande do Sul, de 24 do mesmo mez.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 154—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de novembro proximo findo, resolveu approvar o concurso realizado nessa delegacia para provimento dos empregos de Fazenda, de 2ª entranca, a que se referem os papéis remetidos com o vosso officio n. 119, de 27 de agosto ultimo, mantendo a classificação dada aos respectivos candidatos.

*Classificação dos candidatos approvados no concurso de 2ª entranca realizado na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e a que se refere a Ordem da Directoria do Expediente, n. 154, de 10 de dezembro de 1900.*

1º lugar

Benjamin José Godinho.  
Gentil da Silva Portella.  
Alberico de Souza Campos.

2º lugar

Alipio Pompilio de Abreu.  
Oswaldo Augusto Job.  
Antonio Virginio Martins.

3º lugar

Auto da Silveira Fontes.  
Manoel Domingues Moreira.  
Arlindo Moura de Azevedo.  
João Hyppolito de Passos.

N. 155. — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o agente de trapiche, extinto, da Alfandega da Bahia, Astolpho de Castro Rabello, resolveu, por despacho de 29 de novembro proximo findo, prorogar por 60 dias o prazo de igual tempo que, em 30 de agosto ultimo, lhe foi marcado pelo delegado fiscal naquelle Estado, affirm de assumir e exercicio do cargo de fiel de armazem da alfandega dessa Capital, para o qual o nomeastes por titulo de 24 do citado mez de agosto.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 154.—Communico-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do mez proximo findo, que, em solução a consultas feitas em officio n. 4, de 29 de março do corrente anno, pelo almoxarife da Fabrica de Ferro de Ipanema, relativamente á occupação por particulares de casas daquelle estabelecimento, foi declarado ao mesmo almoxarife:

1º, que os alugueis das casas daquelle fabrica, cedidas a familias que para alli se refugiaram de Sorocaba, devem ser cobrados desde a data de sua entrada, no dito estabelecimento;

2º, que as familias que já dalli se houverem retirado devem ser convidadas, por meio de annuncios em jornaes, si o não puderem ser pessoalmente, a satisfazerem os alugueis que forem arbitrados;

3º, que não deve ser cobrado aluguel pela sala que o referido almoxarife cedeu ao juiz de direito de Sorocaba, para as respectivas audiencias, por tratar-se de serviço publico e attenta a urgencia do caso;

4º, que do arbitramento dos alugueis das ditas casas deve ficar incumbido o mesmo almoxarife, visto ser conhecedor das condições da localidade, e não um escripturario dessa delegacia, como propuzera aquelle empregado;

5º, que, não havendo estação arrecadadora das rendas federaes proxima daquelle fabrica, o producto dos alugueis em questão deve ser recolhido aos cofres dessa delegacia, ficando o dito almoxarife autorizado, nesse caso, a despendar o que for necessario com a viagem.

— Ao almoxarife da Fabrica de Ferro de Ipanema:

N. 155.—Em solução ás consultas que fizestes em officio n. 4, de 29 de março ultimo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do mez proximo findo:

1º, que os alugueis das casas dessa fabrica, cedidas a familias que para alli se refugiaram de Sorocaba, devem ser cobrados desde o data da entrada das mesmas familias nesse estabelecimento;

2º, que as familias que dalli já se houverem retirado devem ser convidadas por meio de annuncios em jornaes, si o não puderem ser pessoalmente, a satisfazerem os alugueis que forem arbitrados;

3º, que não deve ser cobrado aluguel pela sala que cedestes ao juiz de direito de Sorocaba, para as respectivas audiencias, por tratar-se de serviço publico e attenta a urgencia do caso;

4º, que do arbitramento dos alugueis das ditas casas deveis ficar incumbido, visto serdes conhecedor das condições da localidade, e não um empregado da Delegacia Fiscal, como propuzestes;

5º, que, não havendo estação arrecadadora das rendas federaes proxima dessa fabrica, o producto dos mencionados alugueis deve ser recolhido aos cofres da Delegacia Fiscal, para o que, ficades autorizado, neste caso, a despendar o que for necessario com a viagem.

Directoria da Contabilidade do Tesouro Federal

*Dia 3 de dezembro de 1900*

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 40.—Recommendo que providencie para que o thesoureiro da mesma delegacia seja debitado pela quantia de 100\$, diferença para menos verificada na remessa que acompanhou o officio dessa repartição, n. 16, de 21 de setembro de 1898.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia,

N. 196—Mandando creditar ao thesoureiro da mesma delegacia a quantia de 252\$, diferença para mais verificada, na remessa de 322:000\$ que acompanhou o officio dessa repartição, n. 51, de 21 de setembro de 1898.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 46.—Recommendo que providencie para que o thesoureiro da mesma delegacia, seja debitado pela quantia de 36\$, diferença para menos verificada na remessa de 200:000\$ a que se refere o officio dessa repartição n. 1, de 29 de setembro de 1898.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina :

N. 57— Mandando creditar o thesoureiro da mesma delegacia pela quantia de 22\$, diferença para mais verificada na remessa de 22:148\$ que acompanhou o officio n. 27, de 19 de outubro de 1898.

*Dia 5*

A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 197—Remettendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete ao desembargador em disponibilidade aposentado bacharel José Lustosa de Souza, e concedendo o credito de 2:758\$064 para pagamento da respectiva despesa, de 16 de julho até 31 do corrente mez,

— A' Delegacia Fiscal no Paraná :

N. 88—Concedendo o credito de 300\$, para pagamento da divida de que é credor o 2º escripturario, extinto, da Alfandega de S. Paulo, João Virgilio de Carvalho e proveniente da ajuda de custo de preparos de viagem a que tinha direito por ter sido mandado servir como addido na Alfandega de Paranaguá.

— A' Delegacia Fiscal nas Alagoas :

N. 69—Recommendo que providencie para que o thesoureiro da mesma delegacia seja creditado pela quantia de 62\$, diferença para mais verificada na remessa de 24:45\$, a que se refere o officio dessa repartição, n. 86, de 7 de outubro de 1898.

*Dia 6*

A' Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 30—Concedendo o credito de 1:527\$695, sendo 1:135\$440 para a restituição dos impostos em papel e 292\$255 para a dos em ouro á Companhia Alliança e á firma Teixeira Borges & Comp., de accordo com os processos que acompanharam o officio dessa Alfandega, n. 72, de 10 de novembro proximo passado.

*Dia 7*

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 255—Recommendo que providencie para que o thesoureiro dessa delegacia seja debitado pela importancia de 45\$, diferença para menos verificada na remessa, de réis 383:750\$, que acompanhou o officio n. 9, de 10 de outubro de 1898.

N. 256—Concedendo, de accordo com a requisição constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 723, de 9 de novembro proximo passado, o credito de 150:000\$, para despesas das verbas —Saldos e gratificações—e —Etapas— do mesmo Ministerio e vigente officio.

— A Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça :

N. 35—Devolvendo o processo do montepio pretendido por DD. Margarida Coelho Gordilho e Maria Margarida Gordilho, na qualidade de viuva e filha, do lente jubilado da Faculdade de Medicina do Estado da Bahia, Dr. Adriano Alves de Lima Gordilho, declarou, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 20 de novembro proximo passado, que, não tendo a filha do contribuinte incorrido em prescripção, á vista do disposto no art. 7º n. 1 do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, em ella dirá o pensão integral desde a data do fallecimento de seu pae; devendo, portanto, ser-lhe expedido o competente titulo.

*Dia 8*

A' Delegacia Fiscal em Sergipe :

N. 47—Devolvendo o processo, que acompanhou o officio dessa delegacia, n. 44, de 31 de outubro ultimo, relativo ao montepio pretendido pela viuva e filhos do ex-amannense da extincta secção de Estatística desse Estado Oséas de Oliveira Cardoso, recommenda que providencie ao sentido de serem sanadas diversas irregularidades que se notam no mesmo processo.

— A' Directoria da Contabilidade da Secretaria da Industria:

N. 79—Respondendo ao officio n. 166, de 18 de agosto ultimo, em que essa directoria pede que, consultando ao Sr. Ministro da Fazenda, informe si as certidões passadas por escripturas do Registro Civil para attestarem nascimento, obitos, etc., e por diversas repartições publicas, como Correios, Estradas de Ferro, Delegacias Fiacas, etc., para comprovarem o pagamento da jolia e contribuições para o montepio, sem que o sello respectivo tenha sido inutilizado de accordo com o que determina o regulamento approvedo pelo decreto n. 3564, de 23 de janeiro do corrente anno, podem ser accetadas sem

que os seus signatarios fiquem sujeitos ás penalidades impostas por aquelle regulamento —declara, de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 5 do corrente mez, que taes documentos não estão sujeitos ás disposições dos arts. 50 e 51, isto é, á pena de rovalidação, visto que estes artigos não se referem aos titulos em os quaes se acham taxadas essas certidões, como explicou a circular deste ministerio, n. 61, de 19 do outubro proximo passado, publicado no *Diário Officiel* do dia seguinte; não incorrendo, portanto, os seus signatarios, nas penalidades do art. 65, § 3º, porque, este só deve ser applicado aos papeis não sellados.

## RECEBEDORIA

*Requerimentos despachados*

João Cardoso Corrêa de Almeida.— Considerada a vacancia a partir do corrente exercicio, aguarde oportuna verificação.

Delphin da Fonseca Lemos.— Exonerado do pagamento da taxa referente a tres mezes, no exercicio proximo passado e a tres no corrente.

Elvira Martins da Costa Milanez.— Rectifique-se, de accordo com a informação.

João Cactano Lopes da Costa.— Exonerado do pagamento das taxas do imposto do exercicio de 1899. Quanto á vacancia do corrente exercicio, aguarde oportuna verificação.

Joaquim Martins Gonçalves Bastos.— Exonerado o peticionario do pagamento de cinco mezes de contribuição de agua em 1899, aguarde oportuna verificação quanto á vacancia do corrente exercicio.

João Cactano Lopes da Costa.— Idem do exercicio de 1899; aguarde o peticionario oportuna verificação, quanto ao corrente exercicio.

Eduardo Luz.— Deduza-se a taxa correspondente a tres mezes de contribuição de agua, no lançamento do corrente exercicio.

Amaro Gomes de Azevedo.— Exonerado do pagamento das taxas do proximo passado o do corrente exercicio.

Antonio Francisco Coelho Pereira Guimarães.— Prejudicada a comunicação de vacancia, quanto ao exercicio proximo passado; aguarde oportuna verificação, no corrente. João Evangelista Vianna.—Transfira-se. Santos & Filho.—Provem o allegado. José Antonio de Mendonça.—Transfira-se. Carlos Moraes de Almeida.—Idem. Sellim Castello.— Quanto ao imposto do 1º semestre do corrente exercicio.

Raul Gomes de Carvalho.—Estando os imoveis situados nesta Capital, pague o respectivo imposto de transmissão na Recebedoria, á qual incumbe a sua arrecadação.

Tristão de Abreu Leite Bastos.—Satisfaça a exigencia do parecer.

René Gallas.— Mostre-se quite da multa imposta por infracção do imposto do consumo, anotando-se no respectivo auto a occorrença de mudança de local.

Rodrigues Serra & Comp.—Paguem a multa por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Oscar Enzebio Rodrigues Roxo e outro.— Provem melhor o allegado.

Richard Reppald.— Prove o allegado. Viuva Oliveira & Filhos.— Paguem a 1ª prestação do imposto de industrias e profissões do corrente exercicio.

Rodolpho Chapot Prévost.—Regularize o sello dos documentos ns. 2 e 4 o volte.

Salvador José Soares.— Solicite collecta, de accordo com o art. 7º do regulamento anexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898.

Sandim Ferreira & Comp.— Inscreva-se o valor locativo de 6:000\$ de accordo com as informações, sobre a parte do debito do imposto.

Despacho do Sr. director da Recebedoria sobre imposto de consumo:

Agostinho José Ferreira.—Diga o autuado, no prazo de 15 dias.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 11 do corrente, foi concedida ao marinheiro nacional, grumete inválido, Heitor Martins Ferreira, licença para residir fóra do Asylo, nesta Capital, percebendo soldo e rações.

*Requerimento despachado*

Enfermeiro naval de 2ª classo Eyalasio Silva.—Indeferido, á vista da informação.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 10 do corrente:

Concederam-se 90 dias de licença, com o respectivo ordenado, ao pharmaceutico adjunto do exercito Manoel Frazão Corrêa para tratar de sua saude, no Estado da Bahia, conforme pediu;

Foram dispensados o major do 4º batalhão de artilharia Manoel Palmerio da Fontoura do lugar de ajudante do material da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo e o 1º tenente do 6º regimento da mesma arma João Manoel de Araujo do de adjunto do Arsenal de Guerra desta Capital.

*Expediente de 5 de dezembro de 1900*

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado da Bahia, o credito da quantia de 180:849\$450, afim de occorrer ao pagamento de despezas, sendo á conta do § 10º—Soldo e gratificações—159:200\$; ao § 16º—Material—Consigração n. 27, tratamento de praças, etc. 1:796\$ e n. 34 transporte de tropas 19:85\$450.—Fizeram-se as necessarias communicacões;

Seja paga, no Thesouro Federal, a Mario de Azevedo Ribeiro a quantia de 270\$, de aluguel, relativo ao mez findo, da casa de sua propriedade sita á rua da Caixa da Agua n. 1, occupada pelo commandante do 4º districto militar.

—Ao inspector da Alfandega de Uruguayana, declarando que deve ser paga pelos cofres publicos a despeza que fór mensalmente realizada com o transporte do quartel-mestre do 6º regimento de artilharia ou do official escalado para substituil-o, quando tiver de ir á mesma alfandega receber os dinheiros do dito corpo.—Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

—Ao Chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo licença:

Aos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, abaixo mencionados para gosarem o periodo das férias nas seguintes localidades, uma vez approvados em todas as materias que estudam e correndo por conta propria as despezas de transporte:

Na Capital Federal: Francisco Xavier das Chagas e José Gomes Carneiro.

Em Curityba: Augusto Fernandes de Barros, Otto Gutierrez Simas e Cactano José Munhoz.

No Estado do Rio Grande do Sul:

Em Porto Alegre, Raul Poggi de Figueiredo, Armando Eugenio Mariante, Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha, João Guedes da Fontoura e Timotheo do Amaral Oestreich, (alferes do 32º batalhão de infantaria);

Em Pelotas, Otto Feio da Silveira, Justino Ribeiro Franco, José Silvestre de Mello e Candido Cactano Moreira;

Em Uruguayana, José dos Mares Maciel da Costa;

Em S. Gabriel, Octavio Augusto de Faria, Abellino de Moraes Pires, José Maria Araujo Góes (alferes do 8º regimento de cavallaria) e João Baptista Mascarenhas de Moraes;

Em Bagé, Severino Silveira da Costa;

Em Jaguarão, Gervasio Caldas;

**Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia de notas do papel-moeda em circulação até 30 de novembro de 1900**

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500	12.791.366	6.395.683\$000	699.642:374\$000
1\$000	15.530.932 1/2	15.530.932\$500	
2\$000	10.545.888	21.091.776\$000	
5\$000	6.284.260 1/2	31.421:302\$500	
10\$000	5.741.574	57.415:740\$000	
20\$000	3.119.746 1/2	62.394:930\$000	
30\$000	110.732	3.321:960\$000	
50\$000	2.021.567	101.078:350\$000	
100\$000	589.391	58.939:100\$000	
200\$000	1.095.703	219.140:600\$000	
500\$000	245.824	122.912:000\$000	
	58.076.983 3/2	699.642:374\$000	

A circulação em 31 de outubro de 1900..... 699.642:374\$000

## NOTA

Existiam em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.364:614\$500

Importancia retirada até 30 de novembro de 1900..... 88.722:240\$500

699.642:374\$000

Na cidade do Rio Grande, Glycerio Fernandez Gerpe;

Em S. Borja, Getulio Dornellas Vargas;  
Em Capivary, Renato da Veiga Abreu;  
Na villa da Encruzilhada, Alexandre Soares de Almeida;

Na villa de Caxias, Gil Antonio Dias de Almeida, alferes do 26º batalhão de infantaria.

— Para se matricularem em 1901:

Na Escola Militar do Brazil, ao soldado do 1º regimento de cavallaria Mario Hermes da Fonseca, si fôr approved no exame vago que se lhe permite fazer na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, das materias que lhe faltam para completar o curso preparatorio. — Fizeram-se as devidas communicações.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, si houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares ao paizano Capitão Pereira da Cunha. — Communicou-se á dita escola.

— Para tratamento de saude, por 90 dias ao alferes do 33º batalhão de infantaria Manoel Paulino de Figueiredo, e por igual tempo ao alumno da Escola Militar do Brazil Antonio de Carvalho Lima, em vista dos termos das inspecções a que se submetteram, o primeiro em 23 de outubro e o segundo em 30 de novembro ultimos, permitindo-se áquelle gosar a dita licença no Estado da Parahyba do Norte. — Communicou-se á dita escola quanto ao alumno.

— Transferindo na arma de infantaria os alferes Luiz Romão da Luz do 1º batalhão para o 12º e Guilherme Luiz de Araujo Souza deste para aquelle corpo.

— Ao intendente Geral da Guerra:

Fixando o arraaçoamento da força federal estacionada em Goyaz, para o semestre vindouro, do seguinte modo: etapa 2\$057, extraordinarios 1\$390. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Mandando fornecer:

Pelo depósito de artigo bellicos do commando do 2º districto militar á brigada policial do Estado de Pernambuco, mediante indemnização, 86.000 cartuchos de festim do systema Comblain. — Communicou-se ao dito governador.

#### Requerimentos despachados

Segundo tenente Thomaz de Aquino Carlos de Araujo, pedindo transferencia da arma de artilharia para a de cavallaria. — Indeferido quanto á transferencia de arma e terá matricula na Escola do Rio Pardo, se quizer utilizar-se da facilidade concedida pelo decreto legislativo n. 667, de 27 de julho ultimo.

Alferes Albino Solon Ribeiro, requerendo que sejam suspensos os descontos que soffre em seus vencimentos por já ter sido paga a dívida de que ora devedor. — Apresente certidões claras e positivas da repartição por onde recebeu vencimentos.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Contabilidade

#### Expediente de 11 de dezembro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 240\$, folha do pessoal extraordinario da ilha das Flores, em novembro ultimo (aviso n. 3.021);

De 1:319\$986, idem do pessoal da officina typographica da Estatistica, empregado no serviço do recenseamento da mesma repartição, em novembro ultimo (aviso n. 3.022);

De 2:564\$160, idem do pessoal do Jardim Botânico, em novembro ultimo (aviso n. 3.023);

De 87\$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos a esta secretaria, em novembro ultimo (aviso n. 3.024).

#### Requerimento despachado

Vicente da Cunha Guimarães. — Compareça na 1ª secção desta directoria.

Francisco Rodrigues Cajado, ex-mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro de S. Francisco, pedindo autorização para pagar suas contribuições mensaes do montepio na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo. — Deferido.

Dr. Helvecio da Silva Monte, pedindo os favores do montepio para seus tutelados Mario, Flora, Paulo, Cesar, Oscar e Carmen, filhos do fallecido engenheiro Diogo Ferreira de Almeida, director aposentado da Estrada de Ferro do Baturité. — Deferido.

Presidente da Companhia União Sorocabana e Itana. — Compareça na Directoria Geral de Contabilidade para sellar o termo de prorogação.

D. Francisca Augusta Lima, pedindo os favores do montepio pelo fallecimento de seu marido José Luiz do Rego Lima, inspector do 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

D. Porcia do Espirito Santo Palhares, fazendo identico pedido pelo fallecimento de seu marido Francisco Palhares, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

D. Febronia Lilia Ludovice dos Santos, viuva de José Antonio dos Santos, carceiro da Administracão dos Correios de Sergipe. — Compareça nesta directoria.

#### Directoria Geral da Industria

Por portaria de 11 do corrente mez, foram concedidos tres mezes de licença, com os vencimentos da lei, ao amanuense da Secretaria de Estado Salustiano Antonio de Sampaio Vianna, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outra da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, com os vencimentos da lei, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Nelson Serejo de Carvalho, para o mesmo fim.

#### Expediente de 7 de dezembro de 1900

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que foi indeferido o requerimento em que o telegraphista de 4ª classe Gabriel Pereira Martins Vaz pedia promoção á 3ª classe.

— A mesma Directoria Geral communicou-se que foi approvada a tabella de tarifas telegraphicas internacionaes da *Western Telegraph Company, limited*, para a correspondencia terminal e a em transitó pela republica brasileira.

Dia 8

Podiram-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores providencias para apurar-se a responsabilidade do commandante do paquete inglez *Oravia* em não querer enfregar as malas postaes no porto de Pernambuco, a 10 de novembro ultimo.

Dia 11

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios ter sido deferido o requerimento em que o praticante Laffayette Cezar pediu para consignar mensalmente dos seus vencimentos a quantia de 25\$000 á Cooperativa Militar do Brazil.

— Para ser resolvido o recurso interposto por varios funcionarios do Correio de Ouro Preto, relativamente á gratificação a que dizem ter direito pela commissão postal que exerceram em Bello Horizonte, recommendou-se á Directoria Geral dos Correios a revisão das gratificações constantes do officio de 23 de novembro ultimo, ouvindo-se a respeito a administração postal em Minas Gerais.

— A Directoria Geral dos Telegraphos, declarando acceptas, para serem introduzi-

das no projecto de contracto de trafego mutuo telegraphico entre o Brazil e o Estado Oriental do Uruguay, as modificações propostas pelo Telegrapho Oriental.

— Autorizou-se a administração da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores a fornecer roupa aos retirantes que aqui chegarem em estado de penuria.

— Pediram-se ao Ministerio da Fazenda providencias para que a Delegacia Fiscal no Amazonas auxilie o administrador dos Correios na busca urgente de uma casa para o serviço postal de Manaus, visto ser indispensavel para o serviço estadual o predio em que presentemente alli funciona a administração postal.

#### Requerimentos despachados

Engenheiro civil Emilio Julio Hes, pedindo substituir o deposito referente ao pedido de titulo de garantia provisoria para o seu invento de um novo processo de utilização do calor solar por intermedio do ar liquefeito. — Deferido.

Companhia, *Nord Deutsche Versicherungs Gesellschaft*, submettendo á approvação do Governo os seus estatutos e pedindo autorização para funcionar. — Compareça na 1ª secção desta directoria.

João Victorino da Silveira e Souza, pedindo privilegio para sua invenção de um systema denominado *Economico*. — Preste esclarecimentos a respeito da sua pretensão.

#### Directoria Geral de Obras e Viação

O Ministerio de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolveu crear, provisoriamente, na Commissão de Açude de Quixadá, os logares de 1º engenheiro e de ajudante do pagador, com o vencimento mensal, o primeiro de 1:100\$ e o segundo de 300\$000.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1900. — *Alfredo Maia*.

— Por portarias de 11 do corrente, foram nomeados para o logar de 1º engenheiro da Commissão de Açude do Quixadá, o engenheiro Jorge Benedicto Ottoni, e para o de ajudante do pagador da mesma commissão, o amanuense do Corroio Geral Alarico Barreto da Fontoura.

#### Expediente de 10 de dezembro de 1900

Declarou-se ao engenheiro fiscal do Governo junto á *City Improvements Company, limited*, que a Prefeitura do Districto Federal resolveu permittir excavações durante o dia, por quatro mezes, a contar de 1 do corrente, para realização das obras de esgoto nos novos districtos do Engenho Novo, Todos os Santos, Bemfica e Andarahy, resalyando, porém, o caso de surgirem inconvenientes que obstem a concessão ora feita.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda a rolação das contas dos devedores á Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de se effectuar judicialmente a respectiva cobrança.

Dia 11

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central de Pernambuco declarou-se que o ministerio concedeu a permissão solicitada pelos moradores do logar denominado «Sucupira» para o estabelecimento de uma parada n'aquella localidade, correndo a respectiva despeza por conta dos pensionarios.

— Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central de Pernambuco que, para ser dada a autorização pedida pelo arrendatario para transferir o arrendamento dessa Estrada a uma firma commercial ou industrial, é necessario o conhecimento das bases em que terá de ser realizado o accordo da alludida transferencia.

— Para os effeitos da liquidação provisoria, foram remetidas ao delegado do The-souro Federal em Londres, a acta e ba-lanço da tomada de contas da Companhia Mogyana, linhas do Rio Grande e Caldas, concernentes ao primeiro semestre deste anno; sendo indeferido o pedido da mesma companhia, constante da referida acta sobre o abono da differença produzida pela cotação do *fundings-loan*.

*Requerimento despachado*

João Gonçalves Pires de Amorim, pedindo restituição das procurações que juntou ao re-querimento em que solicitou pagamento de serviços prestados pelos seus constituintes Antonio Lourenço e Manoel Rodrigues das Neves, no ramal de Ouro Preto a Marianna do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Sim, mediante recibo.

Antonio José Corrêa da Costa, offerecendo vendor ao Governo os terrenos situados na Tijuca, adquiridos de Arthur Pinto da Costa Aguiar.—Mantenho o despacho de 21 de julho do corrente anno.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

*Requerimento despachado*

Oscar de Siqueira Amazonas, pedindo cer-tidão.—Dê-se a certidão.

**SECÇÃO JUDICIARIA**

**Côrte de Appellação**

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 10 DE DEZEMBRO DE 1900

*Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda e Espinola, sendo este ultimo em substituição de juizes impedidos.

JULGAMENTOS

*Aggravos de petição*

N. 1.166—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, Francisco Bor-ges Diniz; aggravado, Constantino José Gonçalves.—Não tomaram conhecimento do agravo por ter sido interposto para esta ca-mara fora do prazo legal, unanimemente.

N. 1.182—Relator, o Sr. desembargador; aggravante, Geminiano dos Santos Mon-teiro; aggravado, José Dias de Pinho.— Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso desse recurso, unanime-mente.

N. 1.188—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; aggravante, D. Maria Carmelita Gioreli; aggravado, Manoel Ribas.—Não se tomou conhecimento do agravo em vista da natureza da acção, unanime-mente.

N. 1.189—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravantes, Freitas Bran-dão & Comp., agravados, Sellos & Comp.—Deram provimento ao agravo para mandar que o Dr. juiz *a quo*, conhecendo dos embargos de fls. 194, por terem sido oppos-tos no prazo legal, decida como for do direito, unanimemente.

*Appellações civis*

N. 2.004—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, Domingues de Almeida; appellado, Manoel Moreira Pinto.—Converteram o julgamento em deli-gencias afim de ser revalidado o sello da

procuração de fls. 7. Interveiu no julgamento o Sr. desembargador Espinola, visto ser im-pedido o Sr. desembargador Miranda.

N. 2.139—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellantas, Albino Dias Azevedo e sua mulher; appellados, Guilher-me Manoel Pereira dos Santos e sua mulher.—Negaram provimento, unanimemente á appellação. Interveiu no julgamento o Sr. des-embargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 2.214—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Fran-cisco Netto Carneiro Lázio e sua mulher.— Negaram provimento á appellação official de fls., unanimemente.

*Appellações commerciaes*

N. 2.052—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Antonio Joaquim da Silva Braga; appellados, Victor Uslaen-der & Comp.—Negaram provimento á appel-lação, unanimemente. Interveiu no julga-mento o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.169—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Arp & Comp. e outros; appellados, Martins Braga & Comp.—Converteram o julgamento em diligencia para ser ouvido o Sr. desembargador pro-curador geral do Districto, unanimemente.

PASSAGENS

*Appellações civis*

Ns. 2.138, 2.167 e 2.238—Ao Sr. desembar-gador Guilherme Cintra.

Ns. 1.635, 1.954 e 2.058—Ao Sr. desembar-gador Souza Pitanga.

Ns. 2.151 e 2.156—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 1.977, 2.034 e 2.197—Ao Sr. desembar-gador Lima Drummond.

Ns. 1.761 e 2.182—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

*Appellações commerciaes*

Ns. 1.925 e 2.054—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.234—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.601, 1.614, 2.066 e 2.085—Ao Sr. des-embargador Affonso de Miranda.

CAUSAS COM DIA

*Appellação civil*

N. 2.170.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 11 DE DEZEMBRO DE 1900

*Presidencia do Sr. desembargador Fernan-des Pinheiro— Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Mi-randa Ribeiro e Dods-worth.

Esteve presente o Sr. desembargador Vil-laboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

*Appellações crimes*

N. 550—Relator, o Sr. desembargador Mi-randa Ribeiro; appellante, capitão Gemi-niano Vieira de Mello; appellada, a justiça.— Deram provimento á appellação para, refor-mando a sentença appellada, absolver o ap-pellante da accusação que lhe foi intentada, contra o voto do Sr. desembargador Dods-worth.

N. 553—Relator, o Sr. desembargador Mi-randa Ribeiro; appellante, Jorge de Campos; appellada, a justiça.—Deram provimento á appellação para annular o julgamento por defeito do questionario e mandar o réo a novo jury, guardadas as formalidades legais, contra o voto do Sr. desembargador Dods-

worth, que negava provimento, e do Sr. des-embargador Dias Lima, que reformava a sentença, para condemnar o réo no gráo mi-nimo.

PASSAGENS

*Appellações crimes*

Ns. 555 e 569—Ao Sr. desembargador Es-pinola.

N. 577—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

*Appellações civis*

Ns. 1.869 e 1.916—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.878, 1.914 e 1.968—Ao Sr. desembar-gador Espinola.

N. 1.906—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.687—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.687—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

*Appellações commerciaes*

N. 1.775—Ao Sr. desembargador Fernan-des Pinheiro.

N. 2.141—Ao Sr. desembargador Espi-nola.

*Acção rescisoria*

N. 4—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

ACCÓRDÃO PUBLICADOS

Ns. 549 e 580.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 11 DE DEZEMBRO DE 1900

*Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues— Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra, e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

*Habeas-corpus*

N. 2.293—Paciente, Antonio Rodrigues.— Concederam a pedida soltura, visto estar preso o paciente desde 26 de agosto do cor-rante anno sem estar encerrada a formação da culpa.

N. 2.297—Paciente, Faustina Luiza de Oliveira.—Negaram a pedida soltura, attenta, a informação prestada pelo juiz da 15ª pre-toria.

N. 2.298—Paciente, Antonio Chaves.—Pro-judicado por ter sido posto em liberdade.

N. 2.299—Paciente, Ananias Francisco.— Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho; informando o juiz da 3ª pretoria.

N. 2.300—Paciente, João Antonio de Oli-veira.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o Dr. chefe de policia.

N. 2.301—Paciente, João Pereira.— De-cisão identica á de n. 2.298.

N. 2.302—Paciente, José Veneziano.— Decisão identica á de n. 2.298.

N. 2.303—Paciente, Augusto Queiroz.— Concederam a pedida soltura, visto não ter sido preso em flagrante, e nem haver man-dado de prisão preventiva, como informa o delegado da 8ª circumscripção urbana.

N. 2.304—Paciente, Manoel Alves da Silva.—Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, informando o juiz da 6ª pretoria.

N. 2.305—Paciente, Henrique da Costa.— Decisão identica á de n. 2.304, informando o delegado da 4ª circumscripção urbana.

N. 2.306—Paciente, Antonio Francisco de Souza.— Decisão identica á de n. 2.304, informando o 1º delegado auxiliar.

N. 2.305—Paciente, Julio dos Santos.— Decisão identica á de n. 2.306, informando o delegado da 6ª circumscripção urbana.

N. 2.308—Paciente, João dos Santos.— Decisão identica á de n. 2.304, informando o delegado da 10ª circumscripção urbana.

N. 2.309—Paciente. Manoel Gonçalves.— Decisão identica á de n. 2.304, informando o Dr. chefe da policia.

N. 2.310—Paciente, Manoel Gomes.— Decisão identica á de n. 2.304, informando o juiz da 8ª pretoria.

N. 2.311—Paciente, Antonio da Rocha Costa.—Decisão identica á de n. 2.309.

N. 2.311—Paciente, Eusebio Penna.— Decisão identica á de n. 2.389.

## NOTICIARIO

**Congratulações**—Pela solução do litigio territorial franco-brazileiro, o Sr. Presidente da Republica, além de comprimentos pessoais e por telegrammas, tem sido felicitado por cartas e cartões, pelos senhores:

General Quintino Bocayuva.  
Dr. José Marcellino, Senador Federal.  
Dr. Antonio Coelho Rodrigues.  
Dr. José Boiteux, Deputado Federal.  
Dr. João Alvares Rubião Junior.  
Dr. J. G. Pinheiro Junior, Deputado Federal.  
Dr. Aarão Reis.  
Dr. Joaquim José de Sequeira.  
Major Joaquim Melchior Carneiro de Mendonça.  
Dr. Arthur Peixoto.  
Dr. Auto Fortes, pretor no Districto Federal.  
João Candido Martins.  
Pelopidas de Toledo Ramos.  
Dr. Candido Barata Ribeiro, Senador Federal.  
Maestro Cordiglia Lavalle.  
Dr. Crolkatt de Sá.  
Dr. Bernardo de Mendonça Sobrinho, Senador Federal.  
Dr. Antonio J. da Costa Junior, Deputado Federal.  
Dr. Alfredo Pinto, Deputado Federal.  
Dr. J. Buco Brandão, Senador Federal.  
Dr. Raymundo Pontes de Miranda.  
Dr. Francisco de Toledo Malta.  
Dr. Augusto Cesar de Miranda Azevedo.  
Dr. Francisco de Paula O. Guimarães, Deputado Federal.  
Dr. Americo de Campos.  
Dr. Sampaio Ferraz, Deputado Federal.  
Dr. Acyndino V. Magalhães, juiz do Supremo Tribunal Militar.  
Dr. Luiz da Silva Castro.  
Dr. Virgilio de Sá Pereira, pretor no Districto Federal.  
Carlos G. da Costa Wigg.  
Joaquim Floriano de Toledo.  
Dr. Primitivo de Castro Rodrigues Sette.  
Dr. Neves da Rocha.  
Coronel Luiz Americano.  
Antonio Augusto de Serpa Pinto.  
Dr. J. Pires Farinha.  
Dr. José de Almeida Vasconcellos.  
Vigário Antonio Nascimento Castro, do Taubaté.  
Dr. A. Candido Rodrigues, secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo.  
Antonio Moreira dos Santos Andrade, agente da Prefeitura em Paquetá.  
Dr. J. E. de Paula Souza, Senador Federal.  
Dr. Ignacio Arruda.  
Antonio Campineiro Rodrigues.  
Dr. Macedo Soares.  
Dr. João Monteiro.  
Dr. Ignacio Wallace da Gama Cochrane.  
Dr. Domingos de Moraes.  
Francisco de Moraes.  
Capitão Francisco A. de Almeida Bastos, Commandante e officiaes do Aquidaban.  
Germano Xavier de Mendonça.  
Conselheiro Manoel Alves de Araujo.  
Commissão da Congregação da Academia Livre de Direito da Bahia.  
Conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo.  
Francisco Cruz.

— Pelo mesmo motivo recebeu S. Ex. os seguintes officios e telegrammas:

PARAIBYBA DO NORTE, 7 — Congratulações triumpho nossa Patria questão limites França. Saudações — José Peregrino, Presidente.

RIO GRANDE DO SUL, 6 — Este commando e seus commandados vos saudam pelo resultado da arbitragem do territorio contestado do Amapá. Saudações.— Capitão de fragata Pereira e Souza, commandante da flotilha do Rio Grande do Sul.

RIO GRANDE, 7 — Guarnição deste districto vos felicita pela victoria Brazil questão Amapá. Respeitosas saudações.— Coronel Bittencourt.

JOINVILLE, 7 — Congratulamo-nos com a Patria e com V. Ex. pela feliz solução Amapá —Tavares Sobrinho, juiz de direito.— Lobo, promotor.—Antonio Pereira Macedo, administrador.—Albano Schmidt, escrivão.

BELEM, 10 --- Povo paraense reunido praça publica para celebrar victoria direito assegurou integridade territorio sagrado nossa Patria, congratula-se V. Ex. por essa gloria Republica, cujos governos prepararam com sabedoria, tino, patriotismo, feliz desenlace e indencia internacional, pesado legado imperio ao novo regimen. — Lauro Sodré. — Silva Santos. — José Chermoni.—Dr. Lobo Coriolano Juca. — Coronel Nonnato Seixas. — Manoel Augusto Marques.—Dr. Marçal Eladio Lima.—Barroso Rebello.

PARAIBYBA, 9 --- Conselho Municipal cidade Paraihyba, Piauihy, vos felicita solução litigio Amapá. Saudações. — Jonas Correia, presidente.

Illm. Exm. Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Sr. Presidente.—Na minha qualidade do director e de presidente de congregação da Escola Polytechnica e os cinco distinctos lentes da mesma escola, que se acham aqui presentes, vimos comissionados por aquella corporação para felicitar a V. Ex. com todo o fervor de nossas almas de brasileiros, pelo laudo arbitral em favor do Brazil, dado pelo Presidente da Confederação Helvética na questão secular de limites, entre nossa idolatrada Patria e o governo da Republica Franceza.

Sr. Presidente! A phrase tão decantada pelos philosophos evolucionistas dos tempos que correm, de que neste mundo de lutas pela vida vence sempre o forte e succumbe o fraco, não espelha apenas os factos materiaes dos combates incessantes pela conservação dos individuos e perpetuidade das especies.

Acima do mundo material alteam-se os phenomenos de ordem moral sujeitos ás mesmas leis, mas em que o triumpho se expande da força do direito, da consciencia recta e serena dos juizes, quanto do animo inabalavel, patriótico e illustrado do Governo e de seus representantes diplomaticos, em cujas mãos pairam os destinos e a felicidade da querida Patria.

As Missões ao sul da America e bem assim o Amapá na extremidade norte do Brazil, ora partes integrantes de nosso territorio, serão em todos os tempos para V. Ex. e seu illustre antecessor uma pagina brilhante, sinão um padrão de gloria, em virtude de sua acção prudente, patriótica e intelligente.

São tambem dous titulos de benemerencia para o Barão do Rio Branco, cujo progenitor, o Visconde do Rio Branco, já na mansão dos justos, longe de morrer perdurará nos seculos futuros no coração e na historia da Escola Polytechnica.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1900.— Dr. José de Saldanha da Gama,

Directoria da Escola Polytechnica de São Paulo, 5 de dezembro de 1900.

Exm. Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, dignissimo Presidente da Republica — A Congregação da Escola Polytechnica de S. Paulo, reunida em sessão no dia 3 de dezembro, extremamente jubilosa pelo glorioso triumpho obtido pelo Brazil, no litigio do Amapá, de cujos direitos foi preclaro defensor o Exm. Sr. Barão do Rio Branco, resolveu apresentar a V. Ex. por meu intermedio, em seu nome e no dos alumnos, as mais cordeas felicitações por tão assignalado facto, que veio firmar os nossos direitos e consagrar os principios pacíficos da Constituição da nossa Patria.

Cumprindo assim a vontade da unanimidade do corpo docente desta escola, prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos da mais elevada consideração e subscrever-me — De V. Ex. attento venerador e criado—Antonio Francisco de Paula Souza, director.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Itatiba, 5 de dezembro de 1900.

Exm. Sr.—O directorio do Partido Republicano desta cidade envia a V. Ex. felicitações, exprimindo o seu regosijo pela victoria alcançada na questão do Amapá.

Saude e fraternidade.—Francisco Rodrigues Barbosa.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1900.

Exm. Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles—A directoria do Club dos Diarios tem a honra de apresentar a V. Ex., como muito digno Chefe do Estado, as suas respeitosas congratulações pela victoria que o Brazil acaba de obter, com o laudo do Presidente da Confederação Helvética, reconhecendo os nossos direitos, tão sabiamente defendidos pelo illustre brasileiro, o Exm. Sr. Barão do Rio Branco.

Apróveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de alta consideração.—De V. Ex. attento venerador obrigado — E. Gudín, director.

The Western Telegraph Company, Limited.

— Gabinete do representante. — N. 80.—

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1900.—

Exm. Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—Capital Federal.

A directoria desta companhia, em Londres, encarrega-me de transmittir a V. Ex. as suas congratulações pela feliz solução que acaba de ter o litigio referente ao territorio do Amapá.

Desobrigando-me, por esta fórma, de tão grata incumbência, seja-me permittido apresentar a V. Ex. as minhas respeitosas felicitações pelo mesmo motivo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da mais alta estima e mui distincta consideração, com que sou—De V. Ex. attento venerador e humilde servo —David Mac Neill, representante.

Club Brasileiro Commercial — Capital Federal, 2 de dezembro de 1900.

Exm. Sr.—O Club Brasileiro Commercial, por sua directoria, interpretando o sentimento unanime de seus associados, vem trazer a V. Ex., representante supremo da nossa querida Patria, congratulações pela decisão que acaba de ser proferida por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica Helvética, no litigio entre a nobre e respeitabilissima nação franceza e os Estados Unidos do Brazil sobre o territorio contestado do Amapá.

O Club Brasileiro Commercial associa-se ao justissimo contentamento do povo brasileiro, que neste momento representa, e

aproveita a feliz oportunidade para apresentar-vos os protestos da sua mais alta consideração e do seu profundo respeito.

Saude e fraternidade.—A S. Ex. o Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, muito digno Presidente da Republica.

O secretario, *F. Octaviano Pinto*.

Paço da Camara Municipal de S. José do Barreiro, 3 de dezembro de 1900.

Illm. e Exm. Sr.—A Camara Municipal de S. José do Barreiro congratula-se com V. Ex. pelo triumpho obtido pela Brazil na questão do Amapá.

Saudando a V. Ex., jubilosa, tambem saudando ao illustre, brasileiro Barão do Rio Branco, pelo magistral desempenho da missão que, em boa hora, lhe foi confiada.

Saude e fraternidade.—Ao Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, dignissimo Presidente da Republica. — O presidente da Camara. — *Osorio da Cunha Lara*.

Camara Municipal de Sortãozinho, 6 de dezembro de 1900.

Exm. Sr.—A Camara Municipal desta villa congratula-se com V. Ex. pela decisão favoravel do Brazil, na questão do territorio contestado do Amapá, para o que muito concorreu o distincto e patriota brasileiro Exm. Sr. Barão do Rio Branco, digno da gratidão da Patria.

Saude e fraternidade.—Ao Exm. Sr. general Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, dignissimo Presidente da Republica Brasileira. — *Aprigio Bello de Paula Araujo*, intendente municipal.

Casa Branda, 7 de dezembro de 1900.

Illm. e Exm. Sr.—O directorio do partido republicano desta cidade, cheio de justo entusiasmo pela brilhante victoria da diplomacia brasileira, na reivindicação de nossos direitos ao grande territorio do Amapá, vem congratular-se com V. Ex., a cuja sabia e patriótica direcção deve a Republica os mais assignalados serviços, que a teem imposto ao respeito e admiração de todos.

Saude e fraternidade.—Ao Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, M. D. Presidente da Republica.—O presidente do directorio, *João Baptista da Silveira*. — *Antonio Gonçalves dos Santos*. — *Americo Braziliense de Oliveira Horta*. — *Julio Ozéas de Sillos*. — *Antonio Joaquim de Sant'Anna*.

**Telegrammas.**—O Sr. director das Rendas Publicas recebeu os seguintes:

PORTO ALEGRE, 8.—Esta alfandega arrecadou no mez de setembro ultimo a seguinte receita: Interior, 31:482:489; consumo, 103:340:500. Esta renda de consumo se compoz de registros 280\$ e de taxas 109:060:400. Depósitos, 1:864:280; receita eventual, 1:250:000; renda com applicação especial, 61:364; renda total arrecadada por esta alfandega no mez de setembro ultimo, 143:998:633.

PORTO ALEGRE, 8.—Esta alfandega arrecadou no mez de outubro ultimo a seguinte receita: Importação em ouro, 17:224:716; em papel, 153:219:787; total, 170:444:503; entrada, sahida navios, papel, 59:490; addicones 56:949; interior, 43:345:355; consumo, 42:157:802. Esta renda de consumo se compõe da receita de registros em 250\$ e de taxas em 41:907:802; renda extraordinaria, 296:657; depósitos, 3:044:040; renda com applicação especial, 8:766:539. A receita com applicação especial se compõe de 150:520 do fundo de resgate e de 8:816:019 ouro do fundo de garantia. Renda total arrecadada por esta alfandega no mez de outubro ultimo, 268:120:335.

PORTO ALEGRE, 8.—Esta alfandega arrecadou no mez de novembro findo a seguinte receita: Importação em ouro, 22:954:869;

em papel, 201:198:731; total, 224:153:605. Entrada e sahida de navios, papel, 300:750; addicones, 30:075. Interior, 70:001:203. Consumo, 41:233:024. Esta renda de consumo se compõe de receita de registros em 300\$, de taxas em 40:913:024. Extraordinaria, 480:277. Depósitos, 1:365:140. Renda com applicação especial, 12:110:841. A receita com applicação especial se compõe de 683:232 do fundo de resgate e 11:477:409 do fundo de garantia. — O inspector, *Prado Jacques*.

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. Presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas:

Avisos:  
N. 2.939, de 3 do corrente, pagamento de 817:300 a Domingos da Costa Fernandes, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, no mez de agosto do corrente anno;

N. 2.998, de 7 do corrente, idem da importancia de 14:515:350, a Azevedo Alves & Irmão, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em novembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:  
N. 2.654, de 5 do corrente, pagamento de 26:297:980, a diversos, de fornecimentos extraordinarios feitos ao Hospital de S. Sebastião, nos mezes de junho a setembro ultimo;

N. 2.616, de 3 do corrente, idem de 359:677, da folha, relativa ao mez de novembro ultimo, das gratificações para aluguel de casa do director do Internato do Gymnasio Nacional e quebras do escrivão do mesmo estabelecimento;

N. 2.634, de 4 do corrente, idem de 166:666, da folha dos vencimentos dos guardas da visita de policia do porto, relativa ao mez de novembro ultimo;

N. 2.639, da mesma data, idem de 253:762, a Felisberto Pinto de Mello, de gratificação pelo exercicio das funções de inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional, de 4 de outubro a 30 de novembro ultimo;

N. 2.615, de 3 do corrente, idem de 120:000, da folha do salario dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, no mez de novembro ultimo;

N. 2.652, de 5 do corrente, idem de 1:102:200, a diversos, de reparos feitos no edificio do Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, fornecimento e trabalhos realizados no edificio da Corte de Appellação e fornecimento e obras executadas no predio da 10ª estação policial urbana;

N. 2.619, de 3 do corrente, idem de 80:000, da folha de salario do servente do Supremo Tribunal Federal, no mez de novembro ultimo;

N. 2.633, de 4 do corrente, idem de 333:332, da folha do salario dos serventes da Policia do Districto Federal, relativa ao mez de novembro ultimo;

N. 2.628, de 4 do corrente, idem de 1:163:544, da folha relativa ao mez de novembro ultimo, dos serventes da Escola Polytechnica;

N. 2.629, da mesma data, idem de 2:190\$, da folha, relativa ao mez de novembro ultimo, dos guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional;

N. 2.566, de 28 de novembro, idem de 14:151:500, ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Alfredo Mattos dos Santos, para occorrer ao pagamento do pessoal sanitario extraordinario do mesmo estabelecimento, nos mezes de setembro e outubro ultimos.

— Ministerio da Fazenda:  
Requerimento de Vicente Gomes Vasconcellos, pagamento de 212:500, de indemnização pelo extravio de mercadorias na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Officio expedido:

«Tribunal de Contas—N. 56— Capital Federal, 6 de dezembro de 1900.

Sr. Ministro da Marinha.—Em resposta ao vosso aviso n. 1.557, de 18 do outubro ultimo, dando as razões que motivam o procedimento da Contadoria da Marinha, reuindo em um só processo as gestões de dous ou mais responsaveis que hajam servido na mesma dependencia e em igual periodo, contra o que se manifestou este tribunal em officio n. 309, dirigido á mesma contadoria em 6 de dito mez, cabe-me declarar-vos que o facto de apreciar-se distinctamente a responsabilidade de cada um dos substitutos e fixar-se o alcance de cada um singularmente, em differença do substituido, revela que a gestão daquelles é differente da deste, e cada uma é factor de responsabilidade propria e discriminada, que não deve ser apurada conjugadamente.

As disposições do art. 10, § 6º, e art. 73 do decreto n. 703, de 30 de agosto do 1890, citadas no mencionado aviso, regulam apenas a substituição, e de nenhum modo tornam impraticavel a tomada das contas dos substitutos dos commissarios separadamente.

Saude e fraternidade.—*Didimo Agapito da Veiga*.

**Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro**

— O resultado dos exames oraes da 3ª serie medica, effectuados ante-hontem 10 do corrente, foi o seguinte:

Physiologia, pathologia geral e anatomia pathologica — Aloysio de Castro, aprovado com distincção em physiologia e pathologia geral, unicas de que fez exame.

Raul Leitão da Cunha, aprovado com distincção em physiologia e pathologia geral e plenamente em anatomia pathologica.

Julio Azures Furtado, Oscar Rodrigues Alves e Octavio de Andrade Lima e Castro, aprovados plenamente em todas.

Octavio Moraes Veiga, aprovado simplesmente nas tres.

Da 4ª serie medica (pathologia medica e pathologia cirurgica) — Levindo Eduardo Coelho, aprovado plenamente na primeira e simplesmente na segunda.

José Maria da Silva Oliveira e Antonio Cardoso Fontes, simplesmente em todas.

Victor Cabral de Tude, aprovado simplesmente na primeira.

Houve um reprovado.

— O resultado dos exames oraes da 3ª serie medica, effectuados hontem foi o seguinte:

Physiologia, pathologia geral, anatomia e physiologia pathologicas — Zoroastro Rodrigues de Alvarenga, Mauricio Leitão da Cunha, aprovados plenamente nas tres cadeiras.

Jonas Thales de Miranda, aprovado plenamente em physiologia e pathologia geral e simplesmente na outra cadeira; Raul de Azevedo, aprovado simplesmente nas tres cadeiras; Francisco Ottoni Mauricio de Abreu, simplesmente em physiologia e em physiologia e anatomia pathologicas.

Houve duas reprovações em pathologia geral e uma em physiologia e physiologia e anatomia pathologicas.

O resultado dos exames oraes da 4ª serie medica, effectuados hontem 11 do corrente foi o seguinte:

Pathologia medica e pathologia cirurgica — Antonio Luiz de Almada Horta, José Rodrigues de Almeida e Eugenio Lindenberg Porto Rocha, aprovados simplesmente nas duas; o Aristides de Campos Scabra, aprovado simplesmente em pathologia medica.

Houve um reprovado.

6ª serie medica (hygiene e medicina legal) — Foram aprovados: Antonio Carlos Tinoco Cabral e Luiz do Nascimento Gurgel plenamente em ambas; José Ricardo Sá Rego Oliveira, plenamente em medicina legal e simplesmente em hygiene; Octa-

vio Pereira de Andrade, simplesmente em ambas.

Houve um reprovado em hygiene e um em medicina legal.

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames de hoje foi o seguinte:

Curso geral - Calculo—Aprovados: plenamente, Militão José de Castro e Souza, Gustavo Lyra da Silva e Armindo Athayde Rangel; simplesmente, Angelo de Oliveira Bevilacqua e João Baptista de Moraes Rego. Geometria descriptiva—Aprovados simplesmente: João Candido Fernandes de Barros e João Climaco do Couto Barroso.

Um nao compareceu.

Chimica inorganica (regulamento de 1896) —Aprovados: plenamente, Manfredo de Lamare e Armando de Lamare; simplesmente, Manoel d'Avila Goulart; (regulamento de 1874)—aprovado simplesmente, Domingos Alves Matheus.

Curso de engenharia civil — Estradas —Aprovados: plenamente, Antonio Diniz do Faro Dantas e Antonio Marques de Brito Amorim; simplesmente, João Jorge da Fonseca e José Euclides Rosas.

Economia politica —Aprovados: plenamente, Jayme Lopes do Couto e Horacio Antonio da Costa; simplesmente, João Francisco de Lacerda Coutinho e João Baptista Accioly Junior.

**Museu Nacional** — Visitaram o Museu Nacional, de sabbado 1 a domingo 9 de dezembro, 844 pessoas, sendo 706 adultas e 138 crianças.

O Museu continua, franqueado ao publico ás quartas feiras, sabbados e domingos das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso geral — Calculo (regulamento de 1896)—Aprovados simplesmente, Francisco de Albuquerque Rodrigues Filho e Afonso Henriques de Lima Barreto. Houve dous reprovados.

Geometria descriptiva (regulamento de 1896)—Aprovados plenamente, Militão José de Castro e Souza; simplesmente, Cyro de Andrade Martins Costa e Luiz Moreira Lima.

Mineralogia e geologia—Aprovado com distincção, José Pantoja Leite.

Curso das ciencias physicas e naturaes—Mineralogia e geologia—Aprovados simplesmente, Oscar Furquim Wérneck de Almeida, Olavo Franca e Augusto Bernacchi.

Exame para obtenção do titulo de agrimensor—Noções de physica—Aprovados plenamente, Julio Eugéne Bertrand, Henrique Ribeiro de Souza, Leonel Marianni Serra e Odorico Rodrigues de Albuquerque.

**Hospicio Nacional de Alienados** — O movimento geral de enfermos no Hospicio Nacional de Alienados, durante o mez de novembro ultimo, foi o seguinte: existiam no dia 1: homens 442; mulheres 367, total 789; entraram: homens 23, mulheres 23, total 46; regresso de licença: mulher 1; sahiram: com alta (curados) homens 13, mulheres 16, total 29; com licença: homens 6, mulheres 3, total 9; evadido: homem 1; fallecidos: homens 4, mulheres 13, total 17; ficaram em tratamento em 30 do referido mez, homens 421, mulheres 359, total 780.

**Pagadoria do Tesouro** — Pagam-se hoje as seguintes folhas: montepio dos funcionarios publicos N. R. e S. Z, e meio-soldo M. Z.

**Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico— Dia 7 de dezembro de 1900.**

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	751.2	24.3	17.3	75	3.3	NW	1.0	C-K, K-N	—	—	Calheiros
4 h. m....	750.7	24.1	18.4	83	1.0	NW	1.0	C-K, K-N, N	Gottas	—	
7 h. m....	751.5	24.5	18.3	80	1.6	NW	1.0	C-K, K-N, N	—	—	
10 h. m....	751.7	26.9	20.6	78	2.1	NW	1.0	C-K, K-N	—	—	Louzada
1 h. t....	751.2	30.3	19.5	61	1.0	NW	1.9	C-K, K-N	—	—	
4 h. t....	750.1	26.6	18.8	76	9.4	S	1.0	K-N, N	—	—	Meira
7 h. t....	752.8	25.3	19.5	80	3.3	E	1.0	K-N, N	—	N. W	
10 h. n....	753.8	24.1	19.8	86	0.0	Nulla	1.0	K-N, N	—	—	
Médios.....	751.63	25.69	18.9	77.4	2.7	—	1.0	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 30°.8; minimo 7 h. manhã, 22°.5.  
 Evaporação em 24 horas, 2°.4.  
 Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0<sup>m</sup>/m,30; ás 7 h. da noite, 4<sup>m</sup>/m,60. Total em 24 horas, 4<sup>m</sup>/m,90.  
 Horas de insolação (heliographo), 0 h. 33 m.

**Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim Meteorologico— Dia 8 de dezembro de 1900**

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	753.6	22.5	17.6	87	0.0	Nulla	1.0	C-K, K-N	—	—	Meira
4 h. m....	753.1	22.8	17.2	83	0.0	Nulla	1.0	C-K, K-N	—	—	
7 h. m....	754.2	22.7	17.0	82	0.0	Nulla	1.0	C-K, K-N	—	—	Calheiros
10 h. m....	755.2	26.0	17.0	76	1.0	S. W.	0.9	C-K, K-N, N	—	—	
1 h. t....	754.6	24.0	18.9	85	10.0	S. E	1.0	C-K, K, K-N	—	—	Sant'Anna Volpé
4 h. t....	753.7	22.3	18.4	92	10.0	E. S. E	1.0	K-N, N	—	—	
7 h. t....	755.2	22.2	18.9	95	5.0	S. E	1.0	N	—	—	
10 h. n....	756.2	22.6	18.6	91	3.3	S.	1.0	N	—	—	
Médios.....	754.48	22.16	18.2	85.6	3.7	—	1.0	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde 30°.7; minimo 7 h. manhã, 21°.9.  
 Evaporação em 24 horas, 1<sup>m</sup>/m,4.  
 Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 3<sup>m</sup>/m,52; ás 7 h. da noite, 6<sup>m</sup>/m,68. Total em 24 horas, 9<sup>m</sup>/m,33.  
 Horas de insolação (heliographo) 1 h. 80 ou 1 h. 48 m. 0 s.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorológico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 10 de dezembro de 1900 (segunda-feira):**

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVEIS	QUANTIDADE DE NUVEIS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	751.87	24.3	21.04	93.0	SE	—	—	—
6 a.....	753.19	24.1	21.29	97.0	ENE	Encoberto	..	10
9 a.....	754.67	23.5	19.64	91.0	S	Mão	N	10
1/2 d.....	755.28	24.3	21.04	93.0	WSW	Incerto	..	10
3 p.....	755.04	23.3	17.99	84.5	SW	Mão	N	10
6 p.....	755.77	22.5	18.66	92.0	SSW	Mão	N	10
9 p.....	756.70	22.0	18.24	93.0	SW	Encoberto	..	10
1/2 n.....	756.94	21.5	17.67	93	WSW	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 25° 7  
 » » á sombra..... 25° 0  
 » » minima..... 21° 8  
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 1<sup>m</sup>/m. 1  
 Chuva em 24 horas..... 14<sup>m</sup>/m. 40  
 Duração do brilho solar..... 0h. 00

*Observações*

De 8 h. p. até meio-dia cahiu, ora chuva (que forte entre 8 h. a. e 10 h. a.) ora chuviscos—a intervallos.  
 De 1 h. p. até 5 h. 30 m. p. cahiram chuviscos a intervallos, e desta hora até 5 h. 55 m. p. cahiu novamente chuva.

*Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em.*

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	760 <sup>m</sup> /m. 60	762 <sup>m</sup> /m. 50	764 <sup>m</sup> /m. 30
Temperatura do ar.....	23° 8	27° 4	19° 8
Tensão do vapor.....	19 <sup>m</sup> /m. 83	19 <sup>m</sup> /m. 13	12 <sup>m</sup> /m. 71
Humidade relativa.....	70°/m. 8	70°/m. 5	74°/m. 0
Direcção do vento.....	ENE	ENE	NW
Estado da atmosphera.....	Bom	Bom	Claro
Nebulosidade.....	Quasi limpo	Meio encoberto	Limpo
Estado do mar.....	Chão	Chão	Chão

**BOLETIM MAGNETICO**

Declinação=7° 59' 45" NW

**OBSERVAÇÕES A 0<sup>a</sup> M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS**

(9<sup>h</sup> 07<sup>m</sup> t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Encoberto	Muito bom	—	ESE	Fresco	—	Bom
S. Luiz.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro	E	Fraço	Tranquillo	Incerto
Parnahyba.....	Limpo	Claro	—	ESE	Regular	—	Claro
Fortaleza.....	Espelhado	Sombrio	—	ESE	Fraço	Tranquillo	Bom
Natal.....	Limpo	Bom	—	ESE	Fraço	Chão	Claro
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Regular	—	Bom
Recife.....	Meio encoberto	Bom	—	ENE	Regular	Peq. vagas	Bom
Maceió.....	Quasi limpo	Bom	—	ENE	Aragem	Tranquillo	Chão
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue	ENE	Regular	Chão	Bom
Bahia.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro baixq	ESE	Fraço	Tranquillo	Bom
Victoria.....	Encoberto	Incerto	—	N	Fresco	Vagas	Bom
Santos.....	Encoberto	Sombrio	Nevoeiro tenue	SW	Fraço	—	Mão
Paranaguá.....	Encoberto	Incerto	Chuviscos	S	Bafagem	—	Mão
Florianopolis.....	Encoberto	Mão	—	SE	Fresco	—	Mão
Rio Grande.....	Limpo	Claro	—	NW	Bafagem	Chão	Bom

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas a 0 h. m. de Greenwich na 1ª decada do mez de novembro de 1900.

POSTO DE OBSERVAÇÃO: ESTAÇÃO METEOROLOGICA DE ARACAJU

Lat. approximada: 10° 55' 00" S.						Long. approximada: 37° 04' 00" W Gro.						MAR	Idade da-lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTERIORES	
ÉPOCAS		THERMOMETRO				VENTO		Atmosfera e meteoros	NUVENS						
Horas locais	Dias	Barometro a 0°	Secco	t-t	Humidade relativa	Tensão do vapor.	Direcção		Força	Especie	Quantidade				
9 h. 31 a.		m/m	°	°	%	m/m						d			
	1	765.06	25.0	1.8	85.0	20.04	SE	5	i			10	2	8.94	Tempo muito bom.
	2	763.39	27.3	2.8	78.0	21.15	E	5	i			10	2	9.94	Tempo variavel.
	3	763.13	27.4	4.4	67.0	18.17	NE	5	b	K		2	2	10.94	Tempo variavel.
	4	763.64	28.2	3.7	72.5	20.60	SE	5	b	K. CK		4	2	11.94	Tempo muito bom.
	5	763.69	28.3	3.7	72.3	20.74	E	5	b	K. CK		4	2	12.94	Tempo muito bom.
	6	764.25	27.8	3.5	73.5	20.44	SE	5	cl	K. CK		7	2	13.94	Tempo bom.
	7	763.82	27.5	3.0	77.0	21.03	E	5	i	KN		7	2	14.94	Tempo bom.
	8	763.09	28.0	4.0	70.0	18.71	E	5	b	K. KC		4	2	15.94	Tempo incerto.
	9	763.07	26.8	3.0	76.0	20.08	ENE	5	m	K. KN. N		9	2	16.94	Tempo bom.
	10	761.78	27.2	3.0	77.0	20.61	ENE	6	i	K. KN		7	2	17.94	Tempo bom.
Médias...		763.49	27.35	3.29	74.83	20.15		5.2				6.4	2.1		

O observador, *Amyntas J. Jorge*, capitão-tenente, capitão do porto.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Maranhão*, para Lazareto, e portos do norte, por Victoria, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8,

Pelo *Nile*, para Bahia, Pernambuco e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Amazonas*, para Lazareto, Maceió, Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3, objectos para registrar até á 1.

— Amanhã:

Pelo *Thames*, para Santos, Rio da Prata, Matto-Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta repartição o remittente de uma carta para o Sr. Enrique A. Gutierrez, Estacion Bonesa, na Republica Argentina.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, dos dias uteis das 8 horas da manhã, ás 5 da tarde, até 4 vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da companhia Messageries Maritimes, e entrega, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 10 de dezembro de 1900..... 1.771:134\$589

Idem do dia 11:

Em papel..... 186:725\$655

Em ouro..... 29:676\$887

216:402\$542

1.987:537\$131

Em igual periodo de 1899... 2.236:985\$727

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 10 de dezembro de 1900.....

529:124\$751

Idem do dia 11.....

71:083\$366

600:208\$117

Em igual periodo de 1899... 491:183\$151

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 11 de dezembro de 1900.....

16:473\$514

Idem de 1 a 11.....

100:342\$123

Em igual periodo de 1899... 211:980\$286

## EDITAIS E AVISOS

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados hoje, 12 do corrente, os seguintes senhores:

EXAME PRATICO

1ª serie médica — Chimica

(A's 11 horas)

Irineu Lopes de Alcantara Bilhar.  
Octavio Ramos.

José Dias da Cruz.  
Francisco de Paula Martins.  
José Feliciano Anthero Roxo.  
Solféri Cavalcanti de Albuquerque.  
Paulo Augusto de Moraes Filho.  
Basilio Torreão Franco de Sá.  
Juventino Baptista Coelho.

Turma suplementar

Joviano de Medeiros Rezende.  
Alcenor Ferreira Fraga.  
Antonio dos Reis Carvalho.  
Luiz Augusto de Drummond Alves.  
Alvaro Mariano de Azevedo.  
Joaquim Saldanha Marinho Samico.  
Fausto Gomes da Luz.  
Luiz Corrêa de Lacerda.  
Alberbo Amaral de Souza.

2ª serie médica — Histologia

(A's 10-horas)

Aurelio de Lima Py.  
Mario Torres.  
Eurico de Azevedo Villela.  
Manoel Valdomiro Rodrigues dos Santos.  
Oscar Chaves Faria.  
Olavo Cesar.  
Joaquim Gonçalves de Menezes.  
João Gomes de Amorim.  
Antonio Vieira Marcondes.  
Adolpho Bandeira Rodrigues.  
Oswaldo Alves Milford.  
Pedro Barroa.

Turma suplementar

Manoel Velho Py.  
Octavio Vieira.  
José Arthur da Rocha Frota.  
Alberto Brandão de Magalhães.  
Alarico Damasio.  
Pedro Afonso de Carvalho.  
Francisco Augusto Monteiro de Barros.  
Rodolpho Abreu Filho.  
Domingos Conde Filho.  
Demetrio Gonçalves Roma Santa Junior.  
João Baptista de Albuquerque Mello Mattos.  
Horacio Huspia Filho.

**EXAME ORAL**  
3ª serie médica  
(A's 11 horas)

Augusto Brandão.  
Ernesto Crissiuma Filho.  
José Peregrino Leite de Araujo Filho.  
Eduardo Vidal de Oliveira.  
Artidonio Pamplona Córte Real.  
João Hyppolito de Azevedo e Sá.

**Turma suplementar**

João Augusto Bezerra.  
Abel de Noronha Gomes da Silva.  
Eduardo dos Santos Lima.  
Nicoláo Abramo.  
José Marcellino Teixeira de Rezendo.  
Joaquim Francisco Junqueira.

4ª série médica  
(A's 12 horas)

Ezequiel Cactano Dias.  
Octavio Severo.  
Alvaro Zamith.  
Cicero de Barros Corrêa.

**Turma suplementar**

Arnaldo Tertuliano de Oliveira Quintella.  
Flavio de Moura.  
Joaquim de Oliveira Mattos.  
Pedro Antonio Bazilio.

5ª serie médica—Therapeutica

Ragozino Alves de Lima.  
Heitor Guedes Coelho.  
Ernesto Medici.  
Camillo de Freitas Mercio.  
Alberto Teixeira da Costa.  
Antonio Motta.  
José Ayres Netto.

**Turma suplementar**

Sylvestre Guahya Rocha.  
José Teixeira de Castro Junior.  
Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho.  
Alfredo Henrique de Mattos.  
Rogerio Coelho Junior.  
Jefferson Sensburg de Lemos.  
Balbino Ribeiro da Silva.

**EXAME ORAL**  
6ª serie médica  
(A's 11 horas)

Fernando Ferreira Vaz.  
Silyno Canella.  
Armando de Souza Monteiro.  
Ernesto de Toledo Bandeira de Mello.  
Alfredo Jezuiño Maciel.

**Turma suplementar**

José Teixeira Bastos.  
Aprigio do Rego Lopes.  
Bento Urbano da Costa.  
Godofredo Frederico Wilken.  
Josephino Satyro de Santa Rosa.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1900. — Dr. E. de Menezes, secretario.

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. director da escola, Dr. José de Saldanha da Gama, faço publico, para conhecimento dos interessados que, quarta-feira, 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

**CURSO GERAL**  
*Calculo*  
(Regulamento de 1874)  
(2ª chamada)

Carlos Dias Brandão.  
Alfredo Borges Monteiro.  
(Regulamento de 1896)  
(2ª chamada)

Antero Freitas do Amaral.  
Caio Guimarães.

**Geometria descriptiva**  
(Regulamento de 1896)

Gustavo Lyra da Silva.  
Armando Athayde Rangel.  
João Baptista Moraes Rego.  
Benjamin Telles da Rocha Faria.  
Euvaldo Nina.  
Manoel Luiz Osorio.

**Turma suplementar**

Antonio Martins de Arca Leão.  
Eloy Ottoni Mauricio de Abreu.  
José Cesario de Faria.  
Manoel Octavio Carneiro.  
Francisco de Albuquerque Rodrigues Filho.  
Genezio de Sá.

**Mecanica racional**  
(Regulamento de 1874)  
(2ª chamada)

Domingos Alves Mathews.  
Getulio Lins da Nobrega.  
Joaquim Apollinario Fernandes de Medeiros.  
(Regulamento de 1896)  
(2ª chamada)

Abilio Nery.  
Armando Xavier Carneiro de Albuquerque.

**Turma suplementar**  
(2ª chamada)

Alfredo da Silva Tavares.  
Manoel de Avila Goulart.

**Economia politica**

Arthur Motta.  
Alvaro de Souza Martins.  
Fausto Justino de Proença.  
Americo Furtado de Simas.

**Turma suplementar**

Antonio da Costa Santos.  
José Silverio Barbosa.  
Hostilio Pereira de Novaes.  
Oswaldo Lindenberg.

Secretaria da Escola Polytechnica, 11 de dezembro de 1900. — Souza Ferreira, secretario.

**Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro**

**PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS**

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que até o dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se, nesta faculdade, propostas para o fornecimento de instrumentos cirurgicos e productos chimicos e pharmaceuticos, conforme as relações existentes na secretaria a disposição dos proponentes.

As propostas devem ser apresentadas em duplicata em carta fechada e devidamente selladas e assignadas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1900. — O secretario, Dr. Eugenio de E. S. de Menezes.

**Externato do Gymnasio Nacional**

**EXAMES DE PREPARATORIOS**

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 3 até o dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscrições para os exames de preparatorios.

O requerimento de inscrição será feito pelo candidato, que o acompanhará de um attestado de identidade de pessoa, passado por seu pae, ou tutor ou pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoas do requerente. Poderá tambem passar este attestado o director do estabelecimento de instrução onde o requerente tiver estudado.

Bastará que apresente um só documento deste genero o candidato que requerer inscrição em mais de uma materia.

Pela inscrição em cada materia será paga a taxa de 5\$500 em estampilhas.

Encerrada a inscrição, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

A approvação em portuguez será condição indispensavel para que o candidato preste exame de qualquer outra disciplina; o candidato ao exame de geometria e trigonometria deverá ter approvação em arithmetica e algebra; ao de physica e chimica, approvação em mathematica elemental; ao de historia natural, approvação em physica e chimica; ao de historia, approvação em geographia.

Não será admittido á segunda chamada o candidato que, depois de tirado o ponto para a prova e-scripta, retirar-se sem prestala, salvo quando o faça por motivo de molestia, devidamente provada perante a directoria, e ouvida previamente a respectiva mesa.

O examinando que for surpreendido no acto de servir-se de apontamentos particulares ou de quequer livros não permitidos pela commissão examinadora, perderá os direitos da inscrição nessa época de exames.

O candidato que não comparecer por motivo justificado perante a directoria do externato do Gymnasio Nacional, poderá ser chamado mais uma vez, esgotada a lista da inscrição.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 1 de dezembro de 1900. — O secretario, Paulo Tavares.

**Instituto Nacional de Musica**

**EXAMES**

Faço publico que hoje, após os exames de solfejo e canto-choral de 2ª época, e nos dias 13, 14 e 15, ás 10 horas da manhã, proceder-se-ha aos exames da 3ª época do mesmo curso.

Na portaria do instituto acha-se affxada a lista da chamada.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 12 de dezembro de 1900. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

**Instituto Nacional de Surdos Mudos**

**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. director faço publico que até o dia 12 de dezembro, ás tres horas da tarde, recebem-se nesta secretaria propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados para o primeiro semestre do anno vindouro.

1º grupo

12 aventaes de brim azul americano, 70 blusas de brim pardo, 70 ditas de brim azul americano, 70 calças de brim pardo, 70 ditas de brim azul americano, 70 camisas de chita ou cretone, 50 camisas de mortim branco, 72 pares de meias cruas brancas, 18 colchas brancas, 18 cobertoras de lã, 70 fronhas de algodão, 144 lenços de chita encarnados, 48 lenços de algodão, 24 toalhas de linho para rosto, 8 toalhas de algodão, grandes, para mesa, 70 toalhas de algodão para banho, 24 pannos de prato, 40 travessieiros de lã de canna, 144 pastas de algodão.

2º grupo

6 duzias de borracha para desenho, 1 duzia de borrachas pretas para dourador, 16 kilos de barbante, 36 botijas de tinta «Sardinha», 72 maços de cadareo de linho, 12 novellos de fio branco de algodão, 36 caixas de giz branco em lapis, 24 pedras lousas grandes, 48 pegadores de latão para lapis de pedra, 6 duzias de latas de graxa preta, 6 duzias de latas de graxa amarella, 72 caixas de linha de linho, 24 carreteis de linha branca e preta, Clark.

## 3º grupo

6 litros de espirito de vinho, 6 dobradeiras de osso para encadernador, 48 rolos de cêra (em pavio), 2 caldeirões esmaltados (5 e 10 galões), 3 caçarolas esmaltadas de 24 polegadas (Clark), 24 saccos de cal marisco, 6 pacotes de brochas de ferro para sapateiro, 2 assadeiras de ferro esmaltado de 24 polegadas (Clark), 56 tijolos para talheres, 6 magos de tachas de ferro para sapateiro.

## 4º grupo

Lavagem e engomado da roupa dos alumnos, de cama e da côpa, por peça.

Os proponentes depositarão no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para garantia da boa execução dos contractos.

As propostas poderão comprehendor todos os grupos discriminados acima, ou cada um delles separadamente.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata (sendo uma sellada) ao Sr. director e abertas perante os interessados na secretaria deste instituto, no dia 12 de dezembro, ás 3 horas da tarde.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 4 de dezembro de 1900.—O escriptuario, *Gil Vicente de Souza*.

**Policia do Districto Federal**

Pela Secretaria de Policia do Districto Federal se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo requerido F. S. de Miranda, com escriptorio de emprestimos sobre penhores á rua do Sacramento n. 15, levantamento da fiança que prestou nesta repartição, devem os respectivos mutuários, que tenham qualquer reclamação a fazer contra a firma supra, apresental-a nesta repartição, no prazo de 30 dias, contados da data desta publicação.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 12 de novembro de 1900.—O secretario, *Candido José de Siqueira Campello*.

**Brigada Policial da Capital Federal**

De ordem do Exm. Sr. general commandante, faço publico que fica transferida para o dia 19 do corrente, a concorrência para fornecimento do fardamento necessario aos officiaes e praças, durante o anno vindouro.

Os Srs. concurrentes deverão juntar ao requerimento que dirigirem ao commando da brigada, para serem admittidos á concorrência, o bilhete de imposto relativo ao ultimo semestre, e até ás 3 horas da tarde do dia anterior ao da concorrência, depositarão na contadoria da brigada a quantia de 200\$, para a garantia de suas propostas, que serão em duplicata, sendo uma sellada.

Quartel Central, 27 de novembro de 1900.—*João Velho dos Santos*, tenente-coronel graduado, assistente do material.

**Brigada Policial da Capital Federal**

O conselho administrativo receberá propostas no dia 17, para fornecimento, durante o anno vindouro, dos seguintes artigos, a saber:

*Artigos para illuminação electrica*

Abat-jours de porcellana, betume, brilhantina, escovas para limpeza de dynamos, estopa, fusíveis diversos, fita isolante, fio n. 16, fio flexivel, gacheta, latas de graxa, lampadas sortidas, oleos, fino e grosso, pinceis para limpeza de dynamos, parafusos diversos, rosetas, sockets e vaselina.

## Diversos artigos

Aventaes de cretone, almofaças, almofadas cheias de capim, acido muriatico, baldes de zinco, baixeiros de lã, bainhas para sabres, barretes de meia, brochas para caiação e pintura, pinceis, breu, caçarolas esmaltadas, caldeirões esmaltados, chaleiras de ferro (médias), conchas de ferro batido, ditas de ferro agath, chapas de ferro galvanizado, corda de linho para arrieatas, colchas de chita, cobertores de lã, encarnado, carrinhos de mão (de ferro e madeira), camisas de algodão, calças de algodão, chinillos de couro, corraíes completos para infantaria e cavallaria, colla da Bahia, cêra virgem, canecas de ferro agath, capachos de côco, cimento, carvão vegetal, cal de pedra e marisco, colchões cheios de capim, camas de ferro, escarradeiras metal ou de ferro agath (para mão), escarradeiras de ferro agath, espadas de aço com bainhas, ditas para inferior do estado menor, esporas de metal, estribos de metal, ferragens para talins e talabartes, fronhas de linho e cretone, freios de ferro, globos de vidro, gomma lacca, gorros de cretone, graxa em bexiga, kerozene brilhante, lona branca, lençoes de cretone e de linho, lampões de vidro para kerozene, lixa para ferro e madeira, lavatorios de ferro com pertences, maringues de barro, mantas para montaria, ourinões de louça, oleo de linhaça (crú e fervido), potassa, pastas de algodão, phosphoros, pás de ferro, pixe, pelles de carneiro, pentes de chifre, pontas de Pariz, chichotes de palha, tintas, serragem de madeira, solas do sertão, envernizadas e engraxadas, talhas de barro com trempes de ferro, tampas madeira para maringues, tinta para marcar roupa, toalhas de felpo, papelão, tapetes, tijolos para arceiar, tesouras para tozar animaes, verniz para lustre, vassouras de matto.

Medicamentos, accessorios e utensilios para pharmacia, constantes dos impressos existentes na assistencia do material.

Os Srs. concurrentes deverão apresentar propostas em duplicata, sendo uma sellada, juntando ao requerimento que dirigirem ao commando da brigada para serem admittidos á concorrência, o respectivo bilhete de imposto relativo ao ultimo semestre, e até ás 3 horas da tarde do dia 15, deverão depositar na Contadoria da brigada, a quantia de 200\$ para garantia de suas propostas.

Quartel Central, 11 de dezembro de 1900.—*João Velho dos Santos*, tenente-coronel graduado, assistente do material.

**Directoria Geral de Saude Publica**

## CONCURRENCIA

De accordo com o aviso-circular n. 2.641, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 14 de novembro ultimo, faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral, que se acha aberta, nesta secretaria, concorrência para o fornecimento dos generos e objectos abaixo relacionados a esta repartição e ás que lhe estão subordinadas; ficando designado o dia 15 do corrente, ao meio-dia, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas e deverão vigorar durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

Artigos: kerozene, phosphoros nacionaes, lampões belgas, torcidas para os mesmos, ferragens, tintas, cal, artigos cirurgicos etc., medicamentos e drogas, roupas brancas, cobertores de diversas cores, colchões, camas, travesseiros, almofadas, moveis, louça, etc. para os mesmos estabelecimentos,—oleo de ricino, dito de cran, dito de colza, dito de linhaça, graxa do Rio Grande, estopa, vidros para machinas, lmas diversas, gachetas patentes, ditas asbestos, borracha em lengol, valvulas de borracha, almotolias, diversas, tijolos para limpeza, dito refractario para caldeira,

grelhas, soda caustica, pás, mangueiras, crocks, cabos retenidos, reboques e defensas imbé, balões, lona para toldo e sanefas, baldes de zinco de diversos tamanhos, ditos de madeira, escovas e vassouras de piassava, brochas, potassa, fio de vela, linho de barco, bandeiras de diversos pannos signaes, achas de lenha e mais accessorios para as lanchas desta repartição e das estufas dos estabelecimentos supramencionados.

As propostas deverão ter o preço de uniões por extenso e algarismo, serão em duplicata, escriptas, com tinta preta, sem rasuras ou emendas, selladas e datadas no dia da apresentação, assignadas, e deverão, outrossim, conter a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que se estipularem no contracto.

Os Srs. proponentes deverão provar ter pago o imposto devido e depositar no Thesouro Federal a quantia de 500\$ para garantia de suas propostas.

Nesta secretaria se darão as demais informações precisas aos Srs. interessados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de dezembro de 1900.—Dr. *Luiz Antonio da Silva Santos*.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

## CONCURSO AO PROVIMENTO DA SERVENCIA VITALICIA DO 2º OFFICIO DE TABELLIÃO DE NOTAS DESTA CAPITAL

Pela Directoria da Justiça da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que se acha aberta, nesta repartição, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da serventia vitalicia do 2º officio de tabellião de notas desta Capital, vago pelo fallecimento do respectivo serventuário, Pedro José do Castro, devendo os interessados apresentar nesta directoria seus requerimentos instruidos, nos termos dos arts. 210 e 213 do regulamento annexo ao decreto n. 9.420, de 23 de abril de 1885, com os seguintes documentos em original:

Auto do exame de sufficiencia.  
Certificado dos exames da lingua portugueza e arithmetica.

Folha corrida perante a justiça federal e local.

Certidão de idade.  
Atestado medico de capacidade physica.  
Certidão, no caso de ser menor de 30 annos, de ter satisfeito a obrigação da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874.

Procuração especial, se requererem por procurador.

Fé de officio, se os pretendentes forem officiaes voluntarios ou honorarios do exercito.

Do exame de sufficiencia estão dispensados, nos termos do art. 198 do referido regulamento, os doutores e bachareis em direito, os advogados ainda que provisionados e os serventuários de officio de igual natureza.

Primeira secção da Directoria da Justiça, 6 de dezembro de 1900.—O director, *Gratolino V. Mello Coelho*.

**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital é intimado o capitão de fragata José Thomaz Machado Portella, procurador da viuva do commissario de 3ª classe da armada Joaquim Pires Ferreira, para que no prazo de 30 dias allegue o que for a bem do seu direito sobre a importância de 71\$547 em que importa o alcance verificado na tomada de contas do referido commissario, relativas ao periodo de 23 de outubro de 1890 a 31 de Janeiro de 1892, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina, ou declare o seu domicilio para o fim de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 23 de novembro de 1900.—*José Maria da Silva Portillo*, sub-director.

**Recebedoria da Capital Federal**

De ordem do Sr. director interino faço publico que foi exonerado do lugar de des-pachante desta recebedoria o Sr. Manoel Rodrigues Lucas e convido ás pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na fórma do art. 3.º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não ser attendida.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de dezembro de 1900.—Servindo de sub-director, *Horacio R. Machado.*

**Alfandega do Rio de Janeiro**

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1901

Pela inspectoria desta alfandega se declara que até o dia 22 de dezembro do corrente anno, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento, durante o anno de 1901, de papel, objectos de escriptorio, tinta, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas, que os Srs. proponentes deverão procurar nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1900.—O 2º escripturario, *J. A. Maurily de Oliveira.*

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL DE PRAÇA N. 54

1ª mesa

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta dos armazens abaixo, no dia 15 de dezembro de 1900, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 1

P. E. Sawanwisk: 1 pacote contendo obras impressas de uma só cor, pesando liquido 2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 2

ADC — VC: 1 caixa n. 9 contendo manteiga de leite, em latas, pesando bruto 9 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Sem marca: 1 caixa contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando liquido 5 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

AT: 1 dita n. 31 contendo obras não classificadas de ferro batido, pintado, pesando bruto 129 kilos; chumbo em obras não classificadas, simples, pesando bruto 154 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Ville do Rosario*, descarregada em 22 de abril de 1897.

Lote n. 5

Sem marca: 1 barriquinha vazia, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Gregorio Pascalini: 2 saccos com estampas não especificadas, pesando bruto 92 kilogrammas, vindos de Londres no vapor inglez *Kepler*, descarregados em 10 de fevereiro de 1899.

Lote n. 6

3 — T — G: 1 barril n. 268, contendo producto chimico não especificado, pesando bruto 210 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

G — 714 — G: 1 barrica n. 9.913, contendo rollhas de louça, arame e borracha, pesando liquido 99 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Itaparica*, descarregada em junho de 1898.

Lote n. 8

MVC — D: 1 caixa n. 5.903, contendo carbonato de ammonoia em pctes, pesando liquido 30 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 24 de junho de 1897.

ARMAZEM N. 6

Lote n. 9

RDG: 13 caixas ns.73/85, contendo livros impressos com capas de papelão, pesando bruto 2.582 kilos; vindas do Rio da Prata no vapor inglez *Magdalena*, descarregadas em 7 de outubro de 1896.

Lote n. 10

AE: 1 dita n. 3, contendo uma lampada de arco voltaico do Stivard, o 9 ditas incandescentes, pequenas; um globo de vidro branco n. 1, pesando liquido 2 1/2 kilos; obras não classificadas, de couro, pesando 300 grammas, vinda do Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 31 de março de 1897.

Lote n. 11

Dr. Arthur Mendonça: 1 caixa contendo 29 frascos com *serum* contra fobre amarella, pesando bruto 1.450 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor italiano *Perseo*, descarregada em 20 de dezembro de 1897.

Lote n. 12

A.A.: 1 cadeira, assento de palhinha, usada.

P.Macedo Aguiar: 1 dita de vime, com braços, idem.

Sem numero: 1 banco de lona, de abrir e fechar, idem.

Sem marca: 1 caixa com roupas muito usadas.

Sem marca: 1 cadeira de lona de abrir e fechar, quebrada.

CE: 1 dita idem, idem. De tudo ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 13

A—M—M—C: 18 fardos ns. 1.658/75, com cartão em folhas, pesando liquido 1.850 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassú*, descarregados em 9 de julho de 1900.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 14

Godoy: 1 caixinha vazia, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pelotas*, descarregada em 24 de novembro de 1899.

AB: 20 caixas ns. 13.380/9 e 13.391/5, contendo serpentinas de papel, pesando bruto 3.660 kilos.

Idem: 15 ditas ns. 13.359/70 e 13.373/80, com a mesma mercadoria, pesando bruto 2.020 kilos, tudo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

II—S—R—J—B—138: 1 caixa n. 1.534, contendo estampas não especificadas, pesando 53 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tjuca*, descarregada em 18 de setembro de 1899.

Lote n. 16

CMNF: 2 caixas ns. 7.034/35, contendo papel em rolos para cigarros, pesando 170 kilos; vindas de Bordéos no vapor francez *Portugal*, descarregadas em 25 de setembro de 1899.

Lote n. 17

GC: 1 caixa n. 109, contendo passaros para enfeites de chapéos, pesando liquido 2.209 grammas; plumas de pennas para enfeites, pesando liquido 4.290 grammas; 5 chapéos de pollo de lebro, simples; flores artificiaes de panno, pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, 2.800 grammas; filó de seda, pesando liquido 5.300 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

PG—OG: 1 caixa n. 1, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 16 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

G—G: 1 caixa n. 5, contendo 4 kilos e 350 grammas de objectos de cobre simples para siza de mesa; vinda de Bremen no vapor allemão *Trier*, descarregada em 12 de julho de 1899.

Lote n. 20

PF: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo 105 kilos de capsulas de estanho para garrafas com o

loteiro Vermouth; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Desterro*, descarregadas em 19 de julho de 1899.

Lote n. 21

PF: 1 caixa n. 3, contendo 41 kilos de obras impressas de uma só cor e 41 kilos de obras impressas de mais de uma cor; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

GG: 1 caixa n. 163, contendo 89 chapéos de palha de avêa simples; 126 ditos de palha de soda simples; 14 ditos de palha de Italia e semelhantes.

GG: 1 caixa n. 164, contendo 17.300 grammas de filó de seda; 1.835 de enfeites de pennas para chapéos; vindas de Bordeaux no vapor francez *Chili*, descarregadas em 30 de julho de 1899.

Lote n. 23

AB: 1 caixa n. 2, contendo o seguinte: 40 kilos, peso bruto, de amostras de papel para escrever, enveloppes, etc.; 6 kilos de amostras de chromos, estampas não especificadas; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pelotas*, descarregada em 19 de junho de 1899.

Lote n. 24

TC—V: 1 caixa n. 11, contendo misangas, pesando bruto 178 kilos, vinda de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregada em 9 de outubro de 1899.

Lote n. 25

JA: 3 caixas ns. 8 a 10, contendo tacedos de seda e algodão em partes iguaes, não especificados, pesando liquido 93 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassú*, descarregadas em 11 de novembro de 1899.

Lote n. 26

SH—FC: 1 caixa n. 355, contendo 81 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centimetros, com costura;

Idem: 1 dita n. 356, contendo 99 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, curtas de mais de 20 centimetros, com costura, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

EII: 1 caixa n. 8, com obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, pesando liquido 5 kilos; contas de vidro lapidado, pesando liquido 350 grammas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pelotas*, descarregada em 24 de novembro de 1899.

Aviso—No dia do leilão, os objectos que teem de ser aromatados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar bastando para isso dirigir-se antes do mesmo leilão aos Srs. fiscaes.

Lavrado o termo de arrematação entregará o arrematante ao escriptivo das praças o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despachos da arrematação, entrará com 15 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo á que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

**Ministerio da Marinha dos Estados Unidos do Brazil**

Repartição da Carta Maritima

AVISO HYDROGRAPHICQ N. 105

Estado do Pará — Cidade de Belém

De ordem do Sr. almirante, chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso que está prohibida pelo Ministro da Marinha, a serventia do canal da ilha das Onças aos navios do calado superior a 3ª,3, afim de evitar as frequentes rupturas do cabo lançado pela *Amazon Telegraph Company*, que está aterrado no referido canal.

Directoria de Hydrographia, 10 de dezembro de 1900.—*Luiz Cadaval*, capitão de fragata.

## Ministerio da Marinha dos Estados Unidos do Brazil

Repartição da Carta Maritima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 106

Estado de Santa Catharina—Florianopolis

De ordem do Sr. almirante, chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso que por decreto n. 3.839, de 26 de novembro passado, foi aberto, á navegação, o canal dragado através do «Taboleiro», bahia N de Santa Catharina, para dar accesso ao porto de Florianopolis. O canal tem 9 kilometros de extensão, 40<sup>m</sup> de largura e a profundidade actual é 4<sup>m</sup> na baixa-mar ou 1<sup>m</sup>,3 mais do que sobre o baixo.

O seu eixo segue a linha NS partindo, proximoamente, do estreito «lureré-mirim» até a ilha dos Ratoes. Foram collocados 4 mangruihos á margem de E do canal, para servir de balizamento, e brevemente serão collocados nas extremidades, mais dous com indicadores de maré.

Vae ser agora iniciada a nova dragagem para 5<sup>m</sup> de fundo.

Directoria de Hydrographia, 10 de dezembro de 1900.—*Luiz Culaval*, capitão de fragata.

## Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 17 do corrente, até ás 11 1/2 horas da manhã, para a compra do artigo seguinte:

8.000 cobertores de lã encarnada.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar as respectivas amostras. As propostas deverão ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos próprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem a multa de 5%, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Previne-se que, de accordo com art. 64 do regulamento em vigor as firmas commerciaes deverão apresentar certidão do respectivo contracto social, extrahido de livro de registro da Junta Commercial e bem assim o documento da caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

1<sup>a</sup> secção da Intendencia Geral da Guerra, 11 de dezembro de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

## Intendencia Geral da Guerra

2<sup>a</sup> CHAMADA

Artigos de escriptorio

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 12 do corrente, até ás 11 1/2 horas da manhã, para fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na 1<sup>a</sup> secção desta Intendencia, onde deverão apresentar, até a vespéra do dia marcado, suas habilitações, na fórma do regulamento e mais ordens em vigor, e bem assim o documento da caução de 1:000\$, feita na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com trinta preta, sem rasuras e assignadas pelos próprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Os concorrentes deverão apresentar as amostras necessarias.

Previne-se que, de accordo com o art. 64 do regulamento, as firmas commerciaes de-

verão apresentar certidão do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 4 de dezembro de 1900.—Tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

## Intendencia Geral da Guerra

FERRAGENS, TINTAS, DROGAS E ARTIGOS SEMELHANTES

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente, até ás 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o 1<sup>o</sup> semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na 1<sup>a</sup> secção desta Intendencia, onde deverão, até a vespéra do dia marcado, apresentar suas habilitações na fórma do regulamento e mais ordens em vigor e bem assim o documento da caução de 1:000\$ feita na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos próprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5% caso recusem assignar o respectivo contracto.

Os concorrentes deverão apresentar as amostras necessarias.

Previne-se que de accordo com o art. 64 do regulamento da Intendencia as firmas commerciaes deverão apresentar certidão do respectivo contracto social, extrahida do livro de registro da Junta Commercial.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, em 10 de dezembro de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

## Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

PROPOSTAS

A commissão de compras deste laboratorio receberá propostas para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes precisos do anno financeiro de 1901, constantes da relação que se distribuirá na secretaria do mesmo estabelecimento e para esse fim se reunirá no dia 17 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, na sala da directoria.

Os artigos devem ser de primeira qualidade a juizo da commissão, e os proponentes no acto de entregarem as propostas apresentarão as amostras devidamente rotuladas e acondicionadas para serem julgadas.

As pessoas que pretenderem contractar este fornecimento deverão previamente fazer caução, na Contadoria Geral da Guerra, da quantia de 500\$, como garantia para assignatura e execução dos contractos.

As propostas poderão ser impressas ou manuscritas, neste caso, devem ser escriptas e assignadas com tinta preta sobre estampilha e não poderão conter rasuras nem emendas.

Os proponentes ao entregarem suas proposta deverão apresentar documentos que provem haver pago os impostos de sua industria e da caução feita na Contadoria Geral da Guerra.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre os artigos propostos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou se fazerem legalmente representar no acto da concorrência, ficando-lhes reservado o direito para assignatura do contracto.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do laboratorio por meio de pedidos, nos quaes será indicado o prazo para apresentação dos artigos.

No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente cujos preços forem preferidos perderá, revertendo em favor da fa-

zenda nacional, a importancia da caução; igualmente a perderá no caso de falta de cumprimento do contracto, que importa em sua rescisão.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 6 de dezembro de 1900.—*José Antonio de Azevedo Vianna*, escripturario, secretario da Commissão.

## Fabrica de Polvora da Estrella

O conselho economico desta fabrica, de accordo com os editaes publicados no *Diario Official* dos dias 26, 28 e 30 do passado e 2 do andante, convoca novamente licitantes para o dia 15 deste ás 11 1/2 horas do dia.

Raiz da Serra de Potropolis, 10 de dezembro de 1900.—*M. Games Machado*, amanuense interino.

## Arsenal de Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Convidam-se as senhoras costureiras a virem entregar suas guias e bem assim a entrarem com as costuras que lhes forem entregues para confeccionar, até 31 do corrente mez, Capital Federal, 8 de dezembro de 1900.—*Jorge Tinoco*, 1<sup>o</sup> tenente adjunto e encarregado.

## Directoria Geral da Industria

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1901, sendo designado o dia 22 do corrente, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 5 de dezembro de 1900.—O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

FORNECIMENTO DE PAO E BOLACHAS PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima referido, durante o anno de 1901, sendo designado o dia 22 do corrente mez, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os necessarios esclarecimentos, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda Secção da Directoria Geral da Industria, 5 de dezembro de 1900.—O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

FORNECIMENTO DE VIVERES Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1901, sendo designado o dia 22 do corrente, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 5 de dezembro de 1900.—O director interino da secção, *Fernandes Silva*.



que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma cuja minuta autentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia, é licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, com tanto que não seja devedor da massa, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo 3/4 da totalidade dos credores. Dado e passado nesta Capital Federal, em 26 de novembro de 1900.—Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães.*

**Quarta Pretoria**

*Chamundo herdeiros, com o prazo de noventa dias*

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da 4ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital chamando herdeiros e com o prazo de noventa dias virem que, por este juizo foram arrecadados os bens do finado Manoel Francisco Martins e os quaes se acham sob a guarda e administração do Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, curador geral de ausentes, e de conformidade com o disposto no regulamento n. 2.433, de 15 de junho de 1859, e de accordo com o decreto de 2 de maio de 1899, por este juizo chamo os herdeiros necessarios do dito finado e todos aquellos que tiverem direito aos respectivos bens para, no prazo de noventa dias, virem requerer tudo que for a bem de seus direitos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume, e que o porteiro dará certidão de o haver cumprido, e outro de igual teor para ser publicado pela imprensa de maior circulação, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1900. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, escrevi. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, subscrevi.—*Auto Barbosa Fortes.*

**Decima Primeira Pretoria**

*De convocação de credores e mais interessados, com prazo de 90 dias, na fôrma abaixo*

O Dr. Nestor Meira, 11º protor nesta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores e mais interessados, no espolio arrecadado dos ausentes que compunham a firma Brito & Irmão, com prazo de 90 dias virem, que, tendo se ausentado desta Capital Federal os socios Brito & Irmão, estabelecidos á rua Rufino de Almeida

N 8, Aldeia Campista, sem serem conhecidos os seus credores e interessados, foram arrecadados todos os seus bens por este juizo, no local acima referido, e entregues ao Dr. curador de ausentes, em poder e guarda de quem se acham, e de accordo com a lei em vigor, cito e chamo a este juizo todos aquellos que se julgarem com direito ao espolio arrecadado, afim de habilitarem-se dentro do prazo referido, com seus documentos, comprovativos presentes neste juizo, sob pena de revelia e de ser o saldo liquido depositado nos cofres publicos. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos quantos interessar possa, mandei passar o presente edital com o prazo acima mencionado, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo. Dado e passado nesta Capital Federal e decima primeira pretoria, em 18 de julho de 1900. E, eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	9 27/32	9 13/16
> Pariz.....	\$969	\$972
> Hamburgó ....	\$196	\$200
> Italia .....	—	\$914
> Portugal.....	—	408
> Nova York....	—	5\$038
Soberanos.....	24\$833	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$774	

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**

Apolices	
Apolices de 3 % (inscripções) nom.....	625\$000
Ditas de 3 % (inscripções) port.	623\$000
Ditas geraes de 5 %, cautela...	706\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	740\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	747\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	900\$000
Bancos	
Banco Constructor do Brazil.....	4\$000
Dito da Republica do Brazil.....	57\$500
Dito do Commercio, integ.....	115\$000
Companhias	
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	10\$500
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	50\$000

**Debentures**

Debs. da União Sorocabana e Itúana, 1ª serie.....	36\$000
Venda por alvard	
100 acções do Banco Iniciador de Melhoramentos.....	1\$300
106 ditas do Banco Hypothecario do Brazil, c/50 %.....	20\$000
50x50 ditas do Banco Lavoura e Commercio.....	70\$500
115 ditas da Comp. Seguros Atalaya, c/10 %.....	\$120
18 ditas da Comp. União Sorocabana e Itúana, c/20 %.....	1\$300
18 ditas idem idem, integ.....	8\$200
100 ditas da Comp. Estrada de Ferro Sorocabana, 1ª secção...	9\$500
750 ditas da Comp. Melhoramentos no Brazil.....	9\$600
Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 11 de dezembro de 1900.— <i>José Claudio da Silva, syndico.</i>	

**Cambio**

O Banco da Republica do Brazil recebeu, hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de:

Londres, 11 de dezembro de 1900, ás 11 horas e 35 minutos.  
 Consolidados inglezes, 97 5/8 %.  
 Apolices de 1879, 61 %.  
 Ditas externas de 1888, 63 %, subiram 1 ponto desde 6 do corrente.  
 Ditas idem de 1889, 61 %.  
 Ditas idem de 1895, 70 %.  
 Funding Loan, 83 1/2 %.  
 Oeste de Minas, 70 1/2 %, subiram 1 1/2 ponto desde 6 do corrente.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, do ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 5 de junho ultimo, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Selim Castello e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os quo no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical em 25 de julho de 1900.—*José Claudio da Silva, syndico.*

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Banco de Depositos e Descontos**

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1900

Activo	
Accionistas.....	22:500\$000
Fundos portencentos ao banco : (Em carteira e depositados):	
Acções de bancos e companhias.....	1.860:052\$369
Debentures.....	1.093:349\$798
Apolices geraes de 5 %.....	10:120\$600
Idem do empréstimo de 1895.....	579:345\$520
Idem idem de 1897.....	128:633\$200
Acções em Report.....	203:025\$000
Contas garantidas por caução de titulos.....	647:733\$586
Letras a cobrar por conta de terceiros.....	230:393\$270
Conta de participação.....	290:167\$800
Titulos em carteira :	
De descontos.....	543:457\$210
De letras garantidas.....	767:750\$000
	2.953:402\$167
	718:099\$320

De letras a receber.....	43:891\$510	1.355:098\$720
Cações de titulos recobidos pelo banco como penhor mercantil.....		2.124:710\$720
Movels, bemfeitorias e material de escriptorio..		17:499\$540
Caução da administração.....		60:000\$000
Titulos em deposito.....		5.339:439\$845
Titulos em liquidação.....		610:388\$238
Caução e garantia de empregados.....		40:000\$000
Diversas contas :		
Saldo.....		3.333:123\$574
Caixa :		
Saldo em moeda corrente.....		416:323\$173
		18.361:904\$953

**Passivo**

Capital :	
Valor de 25.000 acções a 200\$.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	650:000\$000
Lucros suspensos.....	27:838\$069
Banco da Republica do Brazil c/c garantida....	303:706\$880
Penhores mercantis como do activo.....	2.124:710\$720
Acções em caução.....	90:000\$000
Titulos portencentos a terceiros.....	5.339:439\$845

Depósitos :		
Em conta corrente de movimento.....	1.506:761\$617	
Idem idem a committentes...	215:189\$785	
A' disposição.....	1:956\$300	
Cheques visados.....	579:802\$790	2.303:710\$492
Por lettras a prazo.....		
Em c/corrente de prazo fixo.....	665:187\$900	
	74:435\$200	739:623\$100
Conta de participação.....		200:000\$000
Saques de conta alheia.....		290:494\$059
Dividendos :		
Saldo a pagar.....		9:153\$000
Diversas contas :		
Saldos.....		1.283:228\$788
		18.361:904\$953

S. E. ou O: Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1900. — A. Bernardo Pinto, presidente do banco. — Antonio Moreira Falcão, contador.

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1900

Activo		
Accionistas.....		22:500\$000
Fundos pertencentes ao banco :		
(Em carteira e depositados):		
Accções de bancos e companhias.....	1.841:461\$119	
Debentures.....	1.093:349\$798	2.934:810\$017
Apolices geraes de 5 %.....		
Apolices do empréstimo de 1895.....	10:120\$600	
Apolices do empréstimo de 1897.....	579:345\$520	
	128:633\$200	718:099\$320
Accções em report.....		173:465\$000
Contas garantidas, por caução de títulos.....		645:754\$836
Lettras a cobrar por conta de terceiros.....		230:393\$270
Títulos em carteira :		
De descontos.....	485:423\$710	
De lettras garantidas.....	764:212\$500	
De lettras a receber.....	43:891\$510	1.293:527\$720
Conta de participação.....		290:167\$800

Cauções de títulos recebidos pelo banco como penhor mercantil.....		
Móveis, bemfeitorias e material de escriptorio..		2.116:310\$720
Caução da administração.....		17:499\$540
Títulos em deposito.....		60:000\$000
Títulos em liquidação.....		4.264:283\$005
Caução e garantia de empregados.....		607:488\$238
Diversas contas: saldos.....		40:000\$000
		3.308:357\$168
Caixa :		
Saldo em moeda corrente....	118:448\$436	
Idem no Banco da Republica do Brazil e/nova.....		150:086\$780
		268:535\$216
		16.991:192\$750
Passivo		
Capital :		
Valor de 25.000 accções a 200\$000.....		5.000:000\$000
Fundo de reserva.....		650:000\$000
Lucros suspensos.....		27:838\$069
Penhores mercantis, como do activo.....		2.116:310\$720
Accções em caução.....		90:000\$000
Títulos portencontes a terceiros.....		4.264:283\$005
Depósitos :		
Em conta corrente de movimento.....	1.490:666\$657	
Em conta corrente de committentes.....	220:254\$785	
A' disposição.....	2:856\$300	
Cheques visados.....	593:009\$450	2.306:787\$192
Por lettras a prazo.....		
Em c/corrente de prazo fixo..	665:187\$900	
	72:973\$400	738:161\$300
Conta de participação.....		200:000\$000
Dividendos :		
Saldo a pagar.....		9:153\$000
Saques de conta alheia.....		290:494\$059
Diversas contas: saldos.....		1.298:165\$405
		16.991:192\$750

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1900. — A. Bernardo Pinto, presidente do banco. — Antonio Marinho Falcão, contador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.243 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo aperfeiçoado para tratamento de minerios de telluritos». Invenção de Casimir James Head e Roland Cecil Wild, domiciliados em Londres, Inglaterra.

Refere-se a invenção ao tratamento de minerios contendo tellurio, assim como daquelles em que o tellurio, se acha sob fórma de telluretos, os quaes minerios não foram até agora, pelo menos que nos conste, tratados para obtenção do tellurio por um processo barato e commercial.

Essos minerios contem frequentemente quantidades consideraveis dos metaes preciosos, cuja extracção, porém, é difficil a não ser por um processo despendioso emquanto o tellurio fica presente nos mesmos minerios durante o tratamento. A presente invenção remove esta difficuldade, sendo que nosso processo para extracção e precipitação final e recuperação de tellurio torna os minerios do que se trata muito mais adaptaveis, depois desse tratamento, á extracção dos metaes preciosos por amalgamação ou outro modo simples e barato do recuperar os mesmos metaes.

Para pôr a invenção em pratica, tritura-se ou pulveriza-se até um grão de divisão conveniente o minerio ou materia para tratar, que se lixivia depois ou se põe a digerir com uma solução de soda ou potassa caustica, ou seus carbonatos, quer separadamente, quer misturados.

Esta solução deve ter preferivelmente a força de 5 %, pouco mais ou menos, de sal alcali e pede de 2 a 6 horas de digestão com o minerio, segundo a proporção de tellurio presente, proporção que se determina pré-

viamente no laboratorio, para cada qualidade differente de minerio.

O aquecimento da solução, por meio de vapor de evacuação, por exemplo, accelera a reacção com o tellurio, sendo igualmente conveniente agitar a solução durante a digestão, quando se trata minerio de teor elevado.

Desse modo o tellurio se dissolve facilmente e se separa do minerio. O licor que o contém se remove depois de qualquer modo conveniente o pódo-se tratar para a precipitação do tellurio, depois de acidificação, fazendo-se passar pelo mesmo licor gaz sulfuroso anhydo (bioxydo de enxofre), ou adicionando-se-lhe protochlorureto de estanho ou outros reactivos conhecidos, servindo para precipitar o tellurio de uma solução acida. No caso, porém, de se ter de precipitar o tellurio de uma solução alcalina, devem-se empregar como agente de precipitação os saes reductores.

Os minerios assim tratados, si forem auríferos ou argentíferos, tornam-se muito mais susceptiveis de serem reduzidos pelo processo commum de amalgamação, ou qualquer outro processo conhecido, empregado para extracção e recuperação dos metaes preciosos, resultando grande economia nesses processos pelo facto da extracção prévia do tellurio, como se descreveu acima.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, o processo para extracção de tellurio dos minerios de telluretos, consistindo na lixiviação e digestão dos minerios em uma solução contendo 5 %, pouco mais ou menos, de sal de soda ou potassa, quer caustica, quer sob fórma de carbonato, ou uma mistura dessas substancias durante um espaço de tempo, variando de 2 a 6 horas e na precipitação ulterior do tellurio contido no licor, por meio de reactivos conhecidos, tal como o protochlorureto de estanho, substancialmente como se descreveu acima ;

2º, o tratamento de minerios de telluretos auríferos, para extracção do tellurio e preparação dos minerios para extracção melhor do precioso metal contido, por meio de amalgamação, o qual tratamento consiste em submeter os mesmos minerios a uma lixiviação ou digestão, durante um espaço de tempo, variando de 2 a 6 horas em uma solução a 5 % de sal de soda ou potassa, quer caustica, quer sob fórma de carbonato, ou uma mistura dessas substancias, substancialmente como se descreveu acima.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1900. — Como procuradores, Jules Géoud, Leclerc & Comp.

N. 3.219 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Aperfeiçoamentos em pulverizadores». Invenção de Thomas Rowland Jordan, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America do Norte.

Refere-se a invenção a um pulverizador aperfeiçoado, tendo por objecto reduzir minerio, cascalho, areia ou materias analogas em estado de extrema divisão, e, quando ouro se acha associado á materia que se pulveriza, levar a mesma em contacto continuo com placas desviadoras amalgamadas e um corpo de mercurio, para se extrahir o metal precioso.

Para dispensar o uso de peneiras ou crivos para regular o grão de divisão da materia descarregada da machina, empregó um tubo ou tubos de sahida construídos e dispostos de modo a formarem um syphão e pelos quaes se conduzem a agua e a materia reduzida ao grão de divisão desejado, sendo o tubo ou tubos de syphão ajustaveis de modo a tomarem a materia e a agua em qualquer ponto ou nivel que se desejar, obtendo-se assim depois do tratamento a materia em qualquer grão de divisão que for desejado.

A forma da invenção que prefiro se acha representada nos desenhos annexos, em que a fig. 1 é uma secção vertical central de um pulverizador construído segundo o principio da invenção. A fig. 2 é uma secção augmentada de uma parte da machina, representando uma forma modificada de tubo de syphão.

No desenho, 1 é um recipiente que se acha montado de modo a revolver em um eixo tubular central 2 e que está supportado, debaixo da superficie de pulverização, sobre raios conicos 3. O recipiente se põe em rotação por um rodete moitor 4, que se prende em uma coroa 5 fixada no lado exterior do recipiente.

Na parte inferior desta existe uma cavidade annular que recebe um falso fundo 6, dotado em seu lado superior de um encaixe concentrico 7 para o mercurio. O lado superior do falso fundo forma a superficie de pulverização e com esta acha-se em contacto um cylindro pulverizador ou cylindros pulverizadores 8, cuja periphèria é de largura ligeiramente menor que a da superficie de pulverização.

Cada cylindro pulverizador está montado de modo a poder revolver em um eixo radial 9, articulado preferivelmente em sua extremidade exterior em uma columna 10 e é guiado em sua outra extremidade. A sua extremidade guia-la traz um peso 11, destinado a augmentar o peso do cylindro, podendo aquelle peso se regular de modo correspondente á materia para tratar. Devido ao modo de montagem dos eixos, os cylindros pulverizadores são susceptíveis de se moverem verticalmente e podem, quando for desejado, se erguer, fóra do recipiente para dar' acesso a este ultimo.

12 indica um certo numero de placas desviadoras amalgamadas, suspensas frouxamente em supportos pendentes 13, situados em uma parte fixa da machina. Essas placas, assim como o mercurio contido no encaixe do falso fundo, estão em contacto continuo com a materia e operam para extrahir o ouro, da maneira que se comprehende facilmente.

A materia pulverizada e a agua se descarregam da machina por um tubo de syphão, cuja perna maior 14, na forma representada pela fig. 1, está alojada exactamente no eixo tubular 2, de modo a poder essa perna, assim como um certo numero de pernas menores ou ramos de syphão 15, se ajustar e se manter a qualquer altura por cujo meio as extremidades de entrada do syphão penetram no recipiente a qualquer nível que se desejar, regulando-se assim facilmente o grão de divisão da materia pulverizada que abandona o recipiente. O tipo de syphão representado na fig. 1, desemboca do centro do recipiente e debaixo deste e suas pernas são preferivelmente dotadas de valvulas.

Na pratica, o recipiente se conserva cheio d'agua, sendo-lhe fornecida a materia para pulverizar por um dispositivo de alimentação conveniente. A materia, ao passar debaixo dos cylindros, se reduz de modo continuo, e a effervescencia produzida pela rotação do recipiente e dos cylindros põe em agitação as particulas pulverizadas, que ficam em suspensão proporcionalmente a seu grão de divisão, elevando-se as mais finas ao nível mais alto acima da superficie de pulverização. A alimentação da agua ao recipiente é regulada pela velocidade de descarga da agua e da materia pulverizada.

A fig. 2 representa uma forma modificada de tubo de syphão, que se pôde empregar em lugar do syphão representado na fig. 1. Nesta modificação a perna maior 16, do tubo de syphão é susceptível de se mover verticalmente em azas formadas em um supporte 17, e sua perna mais curta 18 penetra no recipiente pela borda exterior. Parafusos de pressão 19 servem para fixar o tubo de syphão na posição ajustada. Independentemente deste meio a perna mais

curta 18 é susceptível de ajuste pelo facto de ser de materia flexivel, como borracha, podendo-se flexionar de modo a penetrar seu orificio em qualquer nível do recipiente que for desejado. O dispositivo que prefiro para flexionar essa perna consiste em uma corda ou corrente 20 fixada na extremidade inferior da mesma perna e que passa sobre uma roldana 21 da extremidade exterior de um braço 22 formando uma extensão do supporte.

Uma vez obtido o ajuste desejado a corda se fixa de qualquer modo conveniente, como por exemplo por meio de espaldas que se prendem no encaixe de um bloco 23 supportado pelo braço. Devido a estes dous meios de ajuste, a extremidade de recepção do syphão pôde se collocar em qualquer ponto ou nível do recipiente, como se comprehende facilmente.

A extremidade de entrada do syphão está preferivelmente cortada de vez, fig. 2, e pôde ser dotada de uma peneira para impedir a introdução de materias extranhas ou particulas de dimensões muito consideraveis. Pôde-se empregar mais de um syphão em conexão com a machina. Quando se empregam dous ou mais syphões, elles podem se ajustar de modo differente a fim de aspirarem particulas de peso especifico differentes, e serem de diametros differentes para se variarem as velocidades da materia descarregada.

Para pôr um syphão em operação, elevase sua perna mais curta sufficientemente para se poder encher o syphão de agua, depois de que introduz-se a mesma perna no recipiente, debaixo do nível da agua, tornando-se então a descarga constante.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, em um pulverizador ou reductor, a combinação de um recipiente montado de modo a poder revolver e supportado sobre rolos, tendo esse recipiente uma cavidade em seu fundo, um falso fundo alojado nessa cavidade de modo a poder ser removido e dotado de um encaixe annular destinado a receber mercurio, cylindros pulverizadores adaptados para revolverem no mesmo falso fundo; eixos sobre que os cylindros estão montados, achando-se estes eixos articulados em uma extremidade e guiados e dotados de um peso ajustavel na outra extremidade, e um tubo ou tubos de syphão montados de modo a se poderem ajustar e penetrando no recipiente;

2º, em combinação com o recipiente de um pulverizador ou machina para reduzir, montado de modo a poder revolver em um eixo tubular, um tubo de syphão disposto no interior do eixo, de modo a se poder ajustar, e descarregando debaixo do mesmo, sendo esse tubo dotado de um ramal ou ramos que penetram no recipiente;

3º, em combinação com o recipiente rotativo de um pulverizador ou machina para reduzir, um certo numero de cylindros pulverizadores adaptados para revolverem no fundo do recipiente e placas desviadoras amalgamadas distribuidas na circumferencia do recipiente, suspensas em supportos pendentes e penetrando no recipiente;

4º, em combinação com o recipiente rotativo de um pulverizador ou machina para reduzir, um tubo de syphão dotado de uma perna flexivel que penetra no recipiente, e um dispositivo para elevar e abaixar a extremidade de recepção dessa perna flexivel.

5º, em combinação com o recipiente rotativo de um pulverizador ou machina para reduzir, um tubo de syphão dotado de uma perna flexivel penetrando no recipiente; um dispositivo para ajustar verticalmente o tubo de syphão, e um dispositivo separado para elevar e abaixar a extremidade de recepção da perna flexivel.

Rio de Janeiro, 29 novembro de 1900. — Como procuradores, Jules Gérard, Lecterc & Comp.

N. 3.208 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Nova lampada de incandescencia para illuminação pelo gaz ». Invenção de Paul Lucas, domiciliado em Schooneberg (Alemanha).*

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamentos nas lampadas de incandescencia para illuminação pelo gaz e tem por fim fornecer um poder illuminante extremamente elevado por meio dos véos das mesmas lampadas.

A invenção é caracterizada pelo emprego do meio mais facil que se possa imaginar, isto é, a utilização completa do effeito de aspiração do tubo de tiragem de modo a ficar a maior quantidade possivel de ar conduzida até o gaz para queimar e misturada perfectamente com este. E' certo que poderes illuminantes, taes como são produzidos pela presente invenção, já foram approximadamente obtidos nas lampadas de incandescencia para illuminação pelo gaz, mas sómente pelo emprego de ar sob pressão, cuja produção e canalização exigem, em todo o caso, dispositivos dispendiosos, que nem sempre funcionam de modo uniforme e seguro.

O apparelho que faz o objecto da presente invenção, pelo contrario, não exige meios auxiliares mecanicos.

O tubo de tiragem dos combustores communs de incandescencia para illuminação pelo gaz tem essencialmente por fim dar á chamma do combustor uma forma tal que o véo incandescente se ache collocado na zona mais quente dessa chamma, isto é, no ponto em que a mesma chamma, em consequencia de se reunir a mistura de gaz e ar produzida pelo combustor Bunsen com o ar atmosphérico exterior que chega, desenvolve o maior poder calorífico. A condução do ar de combustão ao gaz por meio do effeito de aspiração do tubo de tiragem é, porém, de sómegas importancia. Com effeito, si, por exemplo, em um combustor incandescente commum para illuminação pelo gaz se usar um tubo de tiragem de grande altura, não se obtém, mesmo fechando-se o espaço intermediario entre o combustor e o tubo de tiragem, como prova a experiencia, uma admisión de ar no gaz correspondentemente maior, pela razão de se achar já a secção transversal do combustor tão completamente cheio da mistura de ar e de gaz formada pela pressão normal do gaz, que não se pôde produzir a força de aspiração do cylindro no que diz respeito á introdução mais forte de ar no combustor. De outro lado acha-se entre o cylindro de largura normal e o combustor uma passagem consideravel para o ar, seguindo-se que, quando, como casualmente, a secção transversal da passagem da cabeça é de cerca de 110 millímetros quadrados, aquella passagem tem uma secção transversal sete a dez vezes maior, e, por conseguinte, a quantidade de ar ascendente entre o cylindro e a cabeça do combustor é muito consideravel e opera no sentido acima mencionado. Acresce que não se pôde augmentar a quantidade de ar da combustão conduzida ao combustor, prolongando-se correspondentemente o tubo de tiragem até um ponto tal que se torne sensível um effeito produzido sobre o véo incandescente. Para se conseguir este resultado seria necessario usar um tubo de tiragem de tres a seis metros de comprimento; em tubos destas dimensões, porém, produzir-se-ha oscillação do ar, provocando a formação de ruidos sonoros ou ululantes que tornariam a lampada imprestavel. E', portanto, impossivel obter-se o effeito desejado pelo simples augmento de altura do tubo de tiragem.

Para alcançar o fim que temos em vista, empregamos um tubo de tiragem de altura proporcionalmente maior, sem, todavia chegar

mesmo approximadamente, ás dimensões indicadas acima, e que não produz ruidos incommodos. Para conduzir o gaz, antes de sua combustão, uma quantidade de ar bastante consideravel para se obter o effeito illuminante desejado do véo, ligamos, em primeiro logar o tubo de tiragem de modo hermetico ou quasi hermetico ao tubo de combustor, de modo a sómente poder chegar á chamma, quanto mais, uma quantidade minima de ar exterior. Affim de poder receber o ar da combustão a augmentar, a secção transversal da passagem situada na cabeça do combustor está consideravelmente alargada. Todo o effeito de aspiração de um tubo de altura não muito consideravel, serve portanto exclusivamente para introduzir quantidade abundante de ar da combustão no tubo do combustor ou na cabeça do combustor, misturando-se com o gaz, antes de sua combustão. Como a quantidade de ar introduzida depende da altura do tubo de tiragem e da secção transversal das passagens para o gaz na cabeça do combustor, estas passagens, para se poder reduzir a altura do tubo de tiragem, devem ter as dimensões compatíveis com o funcionamento seguro de uma lampada de incandescencia para illuminação pelo gaz. Achemos que para uma secção transversal total das passagens, para o gaz, superior a 200 millimetros quadrados, tendo preferivelmente de 400 a 600 millimetros quadrados, isto é, approximadamente duas a seis vezes as dimensões do combustor commum de incandescencia para illuminação pelo gaz, basta um tubo da altura de 600 a 800 millimetros, medido a partir da cabeça do combustor, para produzir uma chamma tal como sómente se podia obter até agora por meio de ar sob pressão, etc.

A maior intensidade de calor das chammass assim produzidas se acha a alguma distancia da superficie da chamma. A chamma « se projecta fóra do véo incandescente »; não é necessário, porém, introduzir ar exterior para produzir a zona mais quente. Para ajudar a chamma a se projectar fóra do véo incandescente, assegurando-se assim a radiação através do mesmo véo mais favoravel que seja possivel, a secção transversal do tubo de tiragem é mais larga no ponto em que este tubo envolve a chamma. Aclándose por este motivo algum tanto reduzida a velocidade da chamma; esta se torna mais larga e irradia mais vantajosamente.

O augmento da secção transversal offerece mais a vantagem de ser evitado o ruido sibilante da columna de ar no tubo de tiragem. Achemos que, para uma secção transversal da cabeça do combustor e uma altura do tubo de tiragem, taes como foram indicadas acima, deve-se empregar, um tubo de tiragem tendo, acima da chamma, um diametro de cerca de 70 millimetros ou mais.

O desenho anexo representa em secção duas formas de construcção de uma lampada dotada dos aperfeiçoamentos caracterizados acima e que passamos agora a descrever.

1ª (figs. 1 e 3) é o combustor Bunsen da lampada, tendo, como se explicou acima, um diametro pouco mais, ou menos duplo da secção transversal ordinaria. A parte inferior do combustor Bunsen está circumdada hermeticamente de uma capa metalica que se termina por um prato *h*, formando fecho e no qual assenta, debaixo do combustor protegido contra o ar, o cylindro de vidro alargado *g* do tubo de tiragem. A forma deste cylindro de vidro pôde ser qualquer, conquanto seja tal que fique mantida a distancia necessaria, que mencionamos acima, entre o véo incandescente e o cylindro.

Alem de ser o cylindro de vidro estanque sobre seu supporte inferior, acha-se igualmente estanque para cima, em que se continua de modo a formar o tubo de tiragem. Achemos que a disposição mais conveniente consiste em comprimir o cylindro de vidro *g*, entre dous aneis elasticos *b* de substancia má conductora do calor, empregando para este fim papelão de asbesto.

Sobre o anel superior de fecho colloca-se primeiro uma tampa de cylindro *c*, em que se adapta o tubo de tiragem *d*.

Na construcção que representa a fig. 1, existe em redor da parte inferior do tubo de tiragem, entre a tampa do cylindro e um chapéo do tubo de tiragem, uma mola cylindrica *e* que comprime a tampa para baixo e aperta assim o cylindro de vidro entre suas duas tampas ou aneis estanques. A tampa inferior *h* ou seu tubo de supporte fica mantido sobre a caixa do combustor por um fecho de parada *f*, representado em vista lateral na fig. 1 e suspenso de modo movel em uma placa *i*, que fecha tão hermeticamente quanto possivel o tubo do combustor para cima.

A fig. 2 representa em plano a disposição do fecho de parada situado na placa.

Depois de se impollir para traz o fecho de parada, que acha normalmente impellido para deante por uma mola em uma cavidade da caixa do combustor, pôde-se abaixar o prato *h* com o cylindro de vidro *g*, de modo a ser substituido facilmente o véo incandescente ou se proceder á limpeza do cylindro de vidro.

Na disposição representada pelo desenho, o tubo de admissão do gaz *k* desce até o interior do tubo de tiragem *d*, servindo ao mesmo tempo para fixar este tubo em posição. A inflammção se obtem, quer por meio de accendedores automaticos, quer por meio de pequenas chammass secundarias.

A fig. 3, representa uma construcção modificada da lampada em que o tubo de admissão para o gaz tem a forma de uma forquilha *k' k''*, na qual se acha suspenso a lampada.

O tubo de tiragem *d* é dotado superiormente e inferiormente de dous aneis, de folha de ferro *l, m*, que abraçam por meio de recortes praticados nos mesmos aneis a forquilha do tubo de gaz, de modo a se poder fazer subir e descer o tubo de tiragem na dita forquilha. O movimento de descida fica limitado pelo anel de folha de ferro *m*, que vem descançar sobre um chapéo *n*. Este ultimo supporta o reflector da lampada fixado no tubo de gaz.

O tubo de tiragem termina inferiormente por uma reborda *c'*, semelhante a tampa *c* da primeira construcção. Nessa reborda está igualmente collocado um anel de asbestos, etc., destinado a tornal-a perfeitamente estanque, produzindo o proprio peso do tubo de tiragem uma impermeabilidade sufficiente entre o cylindro de vidro *g* e suas guarnições.

O prato inferior *h* do cylindro de vidro se adapta exactamente ao tubo do combustor *a*, em que está fixado. O tubo do combustor se acha collocado em *o* de modo movel e é susceptivel de se remover do tubo *p* do combustor Bunsen, no qual está fixado mais um tubo pequeno de installação *q*, de modo a se poderem separar simultaneamente todas essas peças do combustor Bunsen, levantando-se ligeiramente para esse fim, o tubo de tiragem.

Depois de separados do combustor Bunsen, o combustor *a* o cylindro *g*, etc., podem se tirar lateralmente debaixo do tubo de tiragem, que se colloca então sobre o reflector e fica suspenso. Para se collocarem do novo aquellas peças em sua posição, procede-se do modo inverso.

Como representam as figuras do desenho, em ambas as construcções da lampada o gaz fica introduzido na direcção vertical do baixo para cima.

Assegura esta disposição um effeito de impulsão do gaz tão forte que a aspiração do ar é perfeitamente completa, dando como resultado uma boa chamma.

Pôde-se introduzir uma quantidade diminuta de ar exterior por perfurações pequenas praticadas no prato *h* perto da cabeça do combustor, affim de se evitar um aquecimento muito consideravel desta cabeça.

Obtem-se assim, sendo observadas certas dimensões e pelos dispositivos mais sim-

ples, um funcionamento perfeito da lampada que faz o objecto da presente invenção.

Achemos que, para uma secção transversal minima de corea de 200 millimetros quadrados para as aberturas de passagem de gaz, são necessarias, pelo menos, uma altura do tubo de tiragem de 600 millimetros acima do combustor e uma largura do cylindro ao combustor de 70 millimetros, para ficar obtida a entensidade de luz maior possivel, evitando-se a admissão de ar exterior entre o cylindro e o combustor pela quantidade maxima de ar aspirado no combustor.

Em resumo, reivindico como pontos e característicos constitutivos da invenção:

1ª, uma lampada de incandescencia para illuminação pelo gaz, tendo uma grande intensidade de luz, na qual o combustor *a* se acha circumdado de um cylindro *g* alargado em relação ao tubo de tiragem *d* e cujas partes inferior e superior estão ligadas ao tubo do combustor e ao tubo de tiragem, respectivamente, de modo tão hermetico que fica evitada, tanto quanto possivel, a admissão do ar entre o combustor e o cylindro, sendo o ar conduzido até o gaz unicamente, ou quasi unicamente, pelo effeito de aspiração do tubo de tiragem, por meio do tubo de mistura, isto é, antes da combustão;

2ª, em lampadas de incandescencia para illuminação pelo gaz do typo caracterizado acima, um augmento essencial da secção transversal da passagem para o gaz da cabeça do combustor, comparativamente ás cabeças de combustores conhecidas, affim de se misturar o grz, antes da combustão, com quantidades de ar tão consideraveis quanto for possivel;

3ª, em lampadas de incandescencia para illuminação pelo gaz do typo caracterizado nas reivindicações ns. 1 e 2, a disposição para conduzir o gaz á lampada de modo tal que a entrada do gaz no combustor Bunsen se effectue em sentido vertical de baixo para cima;

4ª, um modo de construcção de lampada de incandescencia para illuminação pelo gaz, mencionado nas reivindicações ns. 1, 2 e 3, em que, affim de se obter uma chamma ardente tão tranquillamente quanto possivel, estendendo-se acima da cabeça do combustor e projectando-se através do véo incandescente, sendo, evitado ao mesmo tempo, qualquer ruido incommodo e sibilante, um combustor tendo uma acção transversal das passagens para o gaz de cerca de 200 millimetros quadrados ou mais, e circumdado de um corpo de vidro de largura de cerca de 70 millimetros ou mais, ao qual está ligado um tubo de tiragem da altura de 600 millimetros, pouco mais ou menos, acima do combustor;

5ª, em uma lampada de incandescencia para illuminação pelo gaz, segundo a reivindicação 1ª ou 4ª, a disposição representada na fig. 1, em que o cylindro *g* se acha fortemente comprimido entre placas destinadas a assegurar a impermeabilidade, collocadas no prato *h* e na tampa *c*, por meio de uma mola cylindrica *e* que circumda a parte inferior do tubo de tiragem *d*, e opera sobre a tampa movel *c*, emquanto a separação das peças se effectua desprendendo-se um fecho de parada *f* disposto no combustor, fecho que quando em posição, serve para impedir de descer o tubo supportando o prato *h*;

6ª, em uma lampada de incandescencia para illuminação pelo gaz, segundo as reivindicações 1ª ou 2ª, uma disposição modificada (fig. 2), do systema de fechamento hermetico do cylindro de vidro, em que o tubo de tiragem movel disposto para a condução gaz, repousa, em virtude de seu proprio peso, no cylindro de vidro, emquanto, para abrir o remove-se o tubo do combustor, com o prato fixado neste e o cylindro de vidro, do seu guia sobre o tubo Bunsen *p*.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1900. — Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.230—Relatorio do aparelho economico para a fabrico de gaz de illuminação, extrahido de lenha, de palha de café, de turfa e outros combustiveis, invenção de Francisco da Rocha Camargo Arruda, brasileiro, lavrador, residente em S. Carlos do Pinhal, aparelho este que denominou «Gazometro domestico economico.»

O Gazometro domestico destina-se á producção economica do gaz de illuminação, que além de fornecer uma boa luz, superior ao kerozene pelo asseio, promptidão e por ser livre de perigo, serve em qualquer momento de fonte de calor para cozinhar, aquecer agua, etc.; e tambem para usos industriais, taes como: alimentar motores a gaz, forjas, etc.

#### Descrição

O aparelho compõe-se de retorta, barrilete, resfriador, depurador, de um reservatorio ou gazometro e accessorios.

1.º A retorta é assentada dentro de um fogão usual um pouco modificado (vide desenho, fig. 1) de fórma que a lenha que serve para fazer o almoço ou jantar, ao mesmo tempo aquece a retorta e produz o gaz, bastando um ou dous fogos por dia, porque para aquecer a agua e outros mistéres serve-se de um ou mais bicos de gaz. A retorta compõe-se de um tubo de ferro batido ou fundido, ou de qualquer outro material de fórma cylindrica, apropriado, ou de fórma achatada (no desenho tem fórma cylindrica, vide fig. 2), no interior do tubo tem outro tubo movel feito de chapa de ferro perfurado ou de tecido metallico; este tubo interno (a que denominamos «Cesta de lenha») destina-se a facilitar a carga e descarga da retorta e é feita de fórma rotativa afim de revolver a lenha ou qualquer outra materia prima, para desprenderem-se os gazes durante a operação.

A retorta poderá ser assente em fornalha especial como mostra a secção figurá 2, e neste caso que bastará funcionar uma vez por dia ou por semana, segundo a capacidade do aparelho. A porta da retorta está desenhada para fazer-se de ferro fundido (V. fig. 3) augmentada para mostrar os detalhes, vista de cima.

A tampa da porta poderá ser feita com gonços, dobradiças ou simplificada da maneira seguinte: exteriormente com segurinhas —a— em que se prendem dous tirantes —bb— que servem de apoio á tampa E e á travessa C, atravessada pelo parafuso de pressão D que comprime a tampa E; esta tampa é atravessada no centro por um eixo F que é ligado pelo lado de dentro á barra G; esta barra G adapta-se ao extremo da cesta de lenha para movel-a e o movimento é transmittido pelo eixo F, actuado exteriormente no ponto I.

Póde-se dispensar a cesta de lenha fazendo-se a retorta movel e gyratoria e para este fim dá-se a sahida aos gazes pelo lado opposto á bocca da retorta, cuja extremidade (Vide figura 4) a—a representam o extremo do cylindro (ou secção) que é pregado por meio de parafuso ou rebites —bb— á peça fundida e perfurada no centro e com a sahlencia conica que ajusta-se no tubo da peça fixo d, que serve de mancal á porta da retorta e dão sahida aos gazes pelo tubo e e; na ponta f tem um tempo mosqueado para, abrindo-se, fazer a limpeza.

A peça fixa d ajustada conicamente á peça cc por meio de arruellas e parafusos ii. A peça D tem sapatas de base gg com furo para parafuso de fixar.

Na retorta gyratoria o lado da bocca é feito exteriormente com adaptação a um mancal que descança sobre a lumieira da porta da fornalha.

Para funcionar o aparelho, tira-se a cesta fóra da retorta, deita-se a lenha rachada enchendo apenas um terço ou, quando muito, metade da capacidade da cesta e introduz-se esta na retorta, que fecha-se her-

meticamente com a tampa e parafuso de pressão; então, faz-se fogo na fornalha de baixo da retorta e depois, de quinze em quinze minutos dá-se uma volta na cesta de lenha para facilitar o desprendimento dos gazes.

Os gazes produzidos na retorta são conduzidos pelos tubos HH ao interior do barrilete J (fig. 5).

Este barrilete deve ser previamente cheio de agua até o meio, sendo esse nivel conservado cheio de agua até o meio, pelo tubo do sahida K; e durante a operação deposita-se o pixe no barrilete fazendo sahir parte da agua que por fim é toda substituida por pixe.

Os gazes assim desembaraçados do pixe grosso são conduzidos pelo tubo L ao depurador resfriador M (fig. 6) que é feito de uma caixa d'agua na parte superior N, atravessa pelos canaes PPP, onde percorrem os gazes que são assim expostos ao frio da agua da caixa, o que faz condensar outros residuos volateis como a naphthalina, o creosoto, etc., e estes residuos cahem no deposito O, que está em baixo e ligado á caixa, tendo de lado a lado do syphão simplificado Q, para conservar o nivel do liquido em altura constante, neste deposito O.

R mostra o tubo de entrada da agua para a caixa N, e S a sahida da mesma.

Em lugar em que não houver agua substitua-se este depurador resfriador por outro systema de tubos-orgão, (vide desenho, fig. 8) que funciona com ar frio; bastando para este fim collocar-o em lugar que haja ar corrente e fresco.

Ao sahir do depurador resfriador, o gaz está prompto para uso de illuminação e para servir em fogões e outros usos industriaes; porém, contendo ainda uma porcentagem de acido carbónico, quando se destina á illuminação de pequenos quartos e alcovas fechadas, seria conveniente depural-o pela cal, conforme o processo usual nos grandes gazometros.

O gaz, sahindo do depurador resfriador, é conduzido pelos tubos TT ao reservatorio ou gazometro V, passando pela pequena caixa U que serve de valvula hydraulica para prender o gaz no reservatorio; e tambem, sendo munido de um syphão, servirá para descarregar os liquidos resultantes de condensação para conservar os tubos desembaraçados. O gazometro V é feito de chapas de ferro e munido de um syphão em cima para dar sahida e entrada ao ar e evitar o vacuo no reservatorio.

Os desenhos mostram as bacias do gazometro, feita de alvenaria, de tijolos, mas poderá ser feita tambem de chapas de ferro ou de madeira.

O tubo X dá sahida pela torneira Z para o uso do gaz. No aparelho, os tubos que conduzem os gazes de uma a outra secção são munidos de aberturas com tampas dos angulos, para fazer-se a limpeza dos mesmos.

Em resumo, constituem pontos caracteristicos de minha invenção:

1º, um aparelho especial para a fabricação do gaz de illuminação com retorta assente em qualquer fogão de cozinha, paiol, ou independentemente destes com fornalha de parada;

2º, extração do gaz de lenha e outros materiais de pouco valor;

3º, a invenção de um novo systema de retortas em que a materia prima é revolvida durante a operação, de fórma que os gazes se desprendem em tempo relativamente muito diminuto, comparadas com as retortas até hoje em uso.

4º, vantagens da simplicidade do aparelho, que operando quasi que automaticamente não exige conhecimento algum do sepyente; e tão pouco o trabalho que a cozinheira poderá fazer q' funcionar, sem prejudicar outros serviços.

5º, o valor de outros productos secundarios da fabricação do gaz extrahido da lenha, que são o carvão, o pixe, etc.

O carvão, residuo que fica na retorta depois de extrahido o gaz, serve de combustivel para aquecer a retorta na operação seguinte, economizando parte da lenha na fornalha; e serve tambem para ferros de engommar, para forjas, e até para fundição.

O pixe tem applicação nas construcções, augmentando-lhes a resistencia e duração. Faço o presente relatorio em duplicata para um só effeito.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1900. — Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.231 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo meio de acondicionamento, em sacco, de sal, farinha, feijão, milho e outros cereaes. Invenção de Reynaldo Arnt, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

A invenção tem por objecto um novo meio de acondicionamento, em sacco, de sal, matte, cereaes, farinhas, etc., caracterizado pela applicação de um sacco apresentando uma bocca estreita, relativamente ao fundo, que desta fórma facilita o fechamento do sacco, que se pratica pela reunião das paredes da bocca em feixe central, que se mantem apertado por meio de uma atadura feita com um barbante ou uma tira de materia apropriada, que termina por um laço cujas pontas esticadas se fixam ao sacco por um sello de lacre ou de qualquer outra materia conveniente; tornando-se assim impossivel a abertura do sacco sem a violação do sello ou rompimento da atadura.

No desenho anexo, a fig. 1 representa um specimen de sacco, que emprego, tendo a bocca 1 mais estreita que o fundo 2. A fig. 2 mostra o mesmo sacco cheio; as paredes da bocca estão reunidas em feixe 3, atado em 4 por um cadarço 5, fornecendo o laço ou nó de segurança 6; sendo as pontas 7, do mesmo laço esticadas e fixadas ao corpo do sacco pelo sello de lacre 8.

Os saccoes podem ter quaesquer dimensões convenientes; na pratica pretendo usar de dous typos de saccoes tendo respectivamente as dimensões seguintes: bocca 10 e 30 centimetros, altura 25 e 70 centimetros, fundo 18 e 50 centimetros.

Os saccoes serão fabricados de anigam, algodão oxford, papel ou de qualquer materia apropriada ao fim a que estão destinados.

O sello cujo lacre será vermelho ou de qualquer outra cor levará na pratica as iniciaes R. A.

Em resumo, reivindico como pontos o characteres constitutivos da invenção.

1º, um novo meio de acondicionamento em sacco: de sal, cereaes, etc., caracterizado pela applicação de um sacco, apresentando, quando vazio a fórma indicada fig. 1, na qual a parte superior, que é a da bocca, é mais estreita que a inferior que é a do fundo.

2º, a combinação do sacco de formas, como acima reivindicado, com um systema de fechamento, consistindo em reunir as paredes da bocca, em feixe central, como 3, apertado por um cadarço como 5, fornecendo um laço ou nó de segurança, como 6, cujas pontas se fixam ao corpo do sacco por um sello como 7, de lacre ou de qualquer outra materia conveniente.

Apresentando o sacco quando cheio, fechado e lacrado, o aspecto representado fig. 2.

Tudo como acima substancialmente descripto e representado pelo desenho anexo, acompanhado de um desenho colorido.

Rio de Janeiro 20 de novembro de 1900. — como procuradores, Jules Géraud Leclerc & Comp.